



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Precatório **0001977-03.2022.5.12.0000**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: JOSE ERNESTO MANZI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/06/2022

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCH RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

Precat

REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Precatório (numeração do SAP2N): 0010398-16.2021.5.12.0000

Processo de referência: 0014200-72.2006.5.12.0024

ASSUNTO: Despacho – Conversão do Feito em PJE

De ordem da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na forma da Portaria SEAP nº 79/2022, e com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 314/2021, c/c do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ nº 303/2019 e do art. 1º da Resolução CSJT nº 185/2017, procedo ao cadastro deste precatório, mediante a conversão de sua tramitação para o PJe-JT, com a juntada integral dos autos físicos digitalizados.

Em cumprimento à mesma determinação superior também informo que:

- 1) Os procuradores das partes serão intimados da conversão, com a ciência da numeração completa do processo gerado pelo sistema PJe-JT, inclusive para, se for o caso, procederem, no prazo máximo de 10 dias, ao prévio credenciamento no sistema PJe-JT, porquanto o acesso e o peticionamento nesse sistema exigirão, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do artigo 5º da Resolução CSJT nº 185/2017.
- 2) Consolidada a ciência prevista no item anterior, os procuradores das partes passarão a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017. As peças e/ou documentos recebidos fora do PJe-JT serão rejeitadas, descartadas, não constarão de qualquer registro e não produzirão efeito(s) legal(is). As Secretarias observarão as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.
- 3) Convertido o precatório para o PJe-JT, será lançada no SAP2N a movimentação processual nominada “Convertida a tramitação do processo do meio físico para o PJe”, com o respectivo arquivamento provisório dos autos físicos na Divisão da Execução da Fazenda Pública – DEFAP –, onde aguardarão o arquivamento definitivo dos autos eletrônicos.

FLORIANOPOLIS/SC, 06 de junho de 2022.

JAIRO IVO THOMAZ
Assessor



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - d253f59
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22051907393283000000019882300?instancia=2>
Número do documento: 22051907393283000000019882300



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROAD 5509/2021

ASSUNTO:

Precatório: Requisição de pagamento

RESUMO:

Conforme Portaria SEAP nº 128, de 08 de junho de 2020, segue Requisição de Precatório de forma eletrônica pela VT de São Bento do Sul - processo ATOrd 0014200-72.2006.5.12.0024

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

4515 - ZULEIKA PEIXOTO MENDONCA CAJUEIRO

PARTICIPANTES

2712 - ALFREDO REGO BARROS NETO

2073 - MARIO LUCIO DE ARAUJO

SÃO BENTO - VT DE SÃO BENTO DO SUL

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Arquivado temporariamente em SEAP - SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL por 2725 - LIANE SBRUZZI.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO – TRT 12ª REGIÃO

ALFREDO
O REGO
BARROS
NETO

Do(a) Dr(a): ALFREDO REGO BARROS NETO – Vara do Trabalho de São Bento do Sul

ALFREDO
O REGO
BARROS
NETO

Ao: Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

DADOS PROCESSUAIS		
Nº do Processo (novo)	: ATOrd 0014200-72.2006.5.12.0024	
Autor(es)	: EVERTON JONI MACHADO	
Réu(s)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Natureza do Crédito	: (x) Alimentar () Comum	
	:	
Advogado(s):		
Nome: Ana Lucia Schurhaus	CPF: 020.358.119-96	OAB: SC30649
Nome: Andre Bono	CPF: 630.949.320-53	OAB: SC16314-B
Nome:	CPF:	OAB:
DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)		
Data do ajuizamento do processo de conhecimento	:	09/02/2006
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento	:	19/03/2019
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram opostos)	:	04/12/2020
Data da última atualização (1)	:	10/06/2021

(1) Mês/Ano - Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores.

JUIZ(A)



PROAD 5509/2021. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GPDT.XMYS: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

BENEFICIÁRIOS							
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Maior de 60 anos (na data da requisição)	Portador de Doença Grave	VALOR (R\$)		
					Principal	Juros	Total
1. EVERTON JONI MACHADO	005.588.849-62	06/12/1982	() sim (x) não	() sim () não	497.344,56		
2.			() sim () não	() sim () não			
3.			() sim () não	() sim () não			
4.			() sim () não	() sim () não			
5.			() sim () não	() sim () não			
SUBTOTAL 1 – BENEFICIÁRIO(S)					497.344,56		

HONORÁRIOS/DESPESAS								
TIPO	NOME	OAB (se advogado)	CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Portador de Doença Grave	VALOR (R\$)		
						Principal	Juros	Total
Honorários Periciais	NARCISO GRANDI		077.510.280-68	26/10/1948	()sim (x)não	1.691,68		
Outros (especificar)	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - PGF		05.489.410/0001-61			119.840,81		
SUBTOTAL 2 – HONORÁRIOS/DESPESAS - R\$							121.532,49	

VALOR TOTAL REQUISITADO (SUBTOTAL1 + SUBTOTAL2) - R\$	618.877,05
---	------------



PROAD 5509/2021. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GPDT.XMYS:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

BENEFICIÁRIOS							
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Maior de 60 anos (na data da requisição)	Portador de Doença Grave	VALOR (R\$)		
					Principal	Juros	Total
6.			()sim ()não	()sim ()não			
7.			()sim ()não	()sim ()não			
8.			()sim ()não	()sim ()não			
9.			()sim ()não	()sim ()não			
10.			()sim ()não	()sim ()não			
11.			()sim ()não	()sim ()não			
12.			()sim ()não	()sim ()não			
13.			()sim ()não	()sim ()não			
14.			()sim ()não	()sim ()não			
15.			()sim ()não	()sim ()não			
16.			()sim ()não	()sim ()não			
17.			()sim ()não	()sim ()não			
18.			()sim ()não	()sim ()não			
19.			()sim ()não	()sim ()não			
20.			()sim ()não	()sim ()não			
21.			()sim ()não	()sim ()não			
22.			()sim ()não	()sim ()não			
23.			()sim ()não	()sim ()não			
24.			()sim ()não	()sim ()não			
25.			()sim ()não	()sim ()não			
26.			()sim ()não	()sim ()não			
27.			()sim ()não	()sim ()não			
SUBTOTAL 1 – BENEFICIÁRIO(S)							



PROAD 5509/2021. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GPDT.XMYS: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROAD 5509/2021. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GPDT.XMYS: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 24886e0
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22053011150849100000019989270?instancia=2>
Número do documento: 22053011150849100000019989270



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0014200-72.2006.5.12.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2006

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: NARCISO GRANDI



PROAD 5509/2021. DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.JBXR.JYDV: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL .

EVERTON JONI MACHADO, brasileiro, solteiro, CPF N°
005588849/62, residente e domiciliado rua Carlos Goertler, nº 431,
Bairro Serra Alta, São Bento do Sul, SC, CEP 8290-000, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do patrono
sindical, propor a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT),
Rua Trajano nº 199, Bairro Centro, CEP 88010-900, Florianópolis, pelos
fatos e fundamentos a seguir expostos:



05
p

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

PRELIMINARMENTE

**DA INTERPRETAÇÃO AOS ARTIGOS 173 E 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL NO CASO DA ECT.**

Deve ser ressaltado o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal com relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A regra do artigo 173 da Constituição Federal (*regime próprio das empresas privadas*) aplica-se tão somente àquelas empresas públicas ou sociedades de economia mista que explorem atividades econômicas em concorrência direta com os particulares, no fito de evitar a outorga de privilégios ao Estado-empresário garantindo, assim, a posição de igualdade entre este e seus concorrentes privados.

Veja Excelência, que a esfera de incidência das normas de direito público nas relações jurídicas da ECT foi ampliada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário



96
48**ANDRÉ BONO**
ADVOGADORua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

nº 220.906-9-DF. O E. STF reconheceu a relevância ímpar do serviço público prestado pela ECT em caráter de exclusividade, posicionando-se no sentido até de sujeição ao artigo 100 da CF (regime de precatórios).

Exatamente por isso, resta evidente que a natureza autárquica da ECT, decorrente da prestação de serviços públicos (correios e telégrafos) em regime de monopólio, implica na incidência dos princípios gerais da Administração no âmbito daquela Estatal. Portanto, não obstante a aplicabilidade da CLT às relações trabalhistas envolvendo a referida Empresa Pública e seus empregados, a regência celetária deverá observar os parâmetros insculpidos no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal.

De maneira conclusiva pode-se dizer que **TODAS** as contratações devem necessariamente ser feitas através de concurso público e sua despedida estar em acordo com os princípios gerais da Administração Pública, mesmo (e isso não é uma contradição tendo em vista a Emenda 19 estabelece que o regime jurídico para todos os servidores pode ser estatutário, celetista e administrativo pessoal).



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:28 - e34a425
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse: <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030513570533900000020036683>
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
Número do documento: 18030513570533900000020036683

07
4

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Exatamente por isso torna-se ainda mais grave a despedida imotivada do recorrente, afronta ao princípio constitucional da moralidade (art. 37, “caput”), bem como a burla aos demais princípios que devem nortear a administração pública.

No caso vertente, o que importa reconhecer que a matéria não pode ser analisada somente pelo ângulo do Direito do Trabalho, sendo necessária a aplicação de normas e princípios de Direito Administrativo.

O Estado, mesmo quando exerce atividade privada, o faz para atender interesse público, ficando sujeito em sua atividade, inclusive a administrativa interna, aos mandamentos constitucionais e legais atinentes aos atos da administração pública, as empresas estatais, apesar de serem equiparadas às empresas privadas, tem objetivo diverso, enquanto que o da empresa privada é o lucro, o das estatais é o atendimento das necessidades dos imperativos da segurança nacional ou dos relevantes interesses coletivos.

A Constituição Federal de 1988, inovando no particular – pois as Constituições passadas não tratavam a



08
40

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Administração Pública em capítulo próprio – em seu art.37, estabelece os princípios informativos da administração pública expressamente referindo-se à administração pública indireta. Assim, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, apesar de terem personalidade de direito privado, estão submetidas aos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros.

Outro aspecto que afasta a concepção de serem as empresas estatais regidas exclusivamente por regras de direito privado é o da fiscalização contábil, financeira e orçamentária feito pelo Tribunal de Contas da União (C.F art.70)

A verificação disto exige apuração regular, em que se enseja pleno exercício do direito de defesa ao interessado, de tal sorte que o ato de desligamento apareça devidamente instruído e motivado, acautelado, pois contra eventual vício decorrente de arbítrio, perseguição, animosidade ou simples decisão tomada aleatoriamente.”

O ato de despedida que não vem acompanhado do seu fim público é nulo, não produzindo efeitos válidos no



09
y

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

ordenamento jurídico, pois praticado em desacordo com a norma superior que impõe limites formais e materiais.

Os atos praticados pelo Estado, estão longe de representarem um ideal de administração pública.

Durante mais de duas décadas vivemos sob a égide de um regime autoritário onde as liberdades foram rejeitadas e a figura da autoridade se fez presente em todos os momentos da vida social, a relação de poder era baseado no temor; se hoje não estamos num regime autoritário formal, ainda não vivemos numa democracia digna deste nome, sendo tarefa, inclusive do Poder Judiciário, sua efetivação.

A ECT não pode ter tratamento híbrido, ou seja, cabe indagar se a reclamada é propriamente uma empresa pública, em razão dos benefícios a ela conferidos pela lei e reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. O Decreto-Lei nº 59/1969, assegurou aos Correios privilégios “**quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais**”, equiparando-os à Fazenda Pública.



30
40

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Dessa forma, equiparada ao ente público para efeito de benefícios, os Correios estão sujeitos aos princípios que regem a administração pública. “É vedada a dispensa sem justa causa de servidor que se submeteu a concurso público, sendo imprescindível a justificativa capaz de legitimar o ato da despedida”.

Por isso, requer que este MM. Juízo declare preliminarmente, mediante sentença para a dispensa sem justa causa do servidor, imprescindível que a reclamada prove os ilícitos atribuídos ao reclamante, tais como furto, capaz de legitimar o ato de despedida.

DOS FATOS

O reclamante foi contratado para o cargo de carteiro I sendo admitido em 01.10.2003 e rescindido seu contrato de trabalho por sem justa causa em 14.12.2005.



11
40

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Durante a vigência do seu contrato de emprego, o hipossuficiente, teve algumas faltas injustificadas, onde recebeu advertência (conforme cópia do Dossiê Demissional em anexo).

Acontece que tais faltas injustificadas não tem o condão por si só, de justificar e dar motivação ao seu ato demissional.

Por isso, sua chefia imediata através do senhor Jonatan Ricardo Junkton disse:

" Existe desconfiança, tanto por parte da chefia, quanto por parte do supervisor e de alguns carteiros, que o mesmo está trocando peças de nossas motos por peças usadas. Esta desconfiança tem em vista que quando o carteiro retorna de suas férias e vai pegar sua moto novamente, sempre há um desgaste maior que o normal na moto, mas não temos como provar.

Um carteiro falou uma vez que viu ele levando a esposa sobre o tanque, na moto do correio, outro informou que o mesmo escutou alguém comentar que o referido carteiro foi viajar com a moto do correio (como ele entende de mecânica de moto, pode muito bem desconectar o cabo velocímetro, sendo que não poderemos verificar) não podemos



12
4

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

provar estes casos também.

Outro caso é que achamos em posse dele um bloco de controle de abastecimento, do posto conveniado (uso exclusivo dos funcionários do posto, onde é marcado a quantidade de litros e o preço, para posterior emissão de nota) caso este que tiramos a numeração inicial e final do bloco, e repassamos a informação a gerente do posto local. Das duas uma, ou ele esta usando para prejudicar o posto de combustível, ou para prejudicar a ECT.

O funcionário é filho de dirigente sindical (Levandir A. Machado)

Com certeza, se for para minha pessoa decidir sobre o futuro deste funcionário, eu disponibilizo para o mercado.”

Como se viu, algumas faltas não é fato suficiente para justificar o ato demissional do reclamante, por isso sua chefia imediata tratou de acusá-lo de furto e outros ilícitos para tentar justificar o ato demissional.

No trecho transcrito, em mais de uma vez, a chefia imediata afirma que não tem como provar. Por isso, Excelência das duas uma: 1) A reclamada através de seu preposto (chefia) é omissa e conivente com ilícitos, tendo em vista que por força de regulamento interno (Manual Pessoal), ao tomar ciência de que ocorrem furtos no âmbito interno da empresa, deveria abrir processo administrativo para



13
7

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

apuração de responsabilidades; 2) A reclamada através de seu preposto (chefia) fez uma série de **acusações graves** ao reclamante, sem prova alguma, com o escopo de tentar legitimar o ato demissional, atingindo a moral e imagem do hipossuficiente, caracterizando dano moral.

De qualquer forma, seja uma ou outra, inadmissível aceitar que a ECT uma empresa pública, não zele pelos princípios como o da legalidade objetiva, o da oficialidade, o do informativo, o da verdade material e o da garantia de defesa, baseando um ato demissional, **em uma afirmação, sem prova alguma.**

No caso que ora se discute na presente ação trabalhista, sequer foi respeitado o princípio da legalidade objetiva, que exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei.

Mormente, se atentarmos para o fato de que o Manual de Controle Interno (MANCIN) – Módulo 7 – Apuração de Irregularidades (anexo) da própria Empresa não foi respeitado.

14

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

A reclamada por tratar-se de empresa pública de caráter público, 100% (cem por cento estatal), tem dentro do seu quadro funcional servidores públicos federais celetistas. Por via de consequência, a reclamada, possui inúmeros manuais organizacionais, tais como: Manual de Organização, Manual de Planejamento, Manual Pessoal etc....

Pode-se afirmar com certeza, além do Plano de Carreira (PCCS) constitui-se como norma interna da própria reclamada os seus respectivos manuais, além do caderno celetista.

Dentre estes manuais, destaca-se o Manual de Controle Interno (MANCIN) em anexo, onde fixa toda a rotina para apuração de irregularidades funcionais.

Módulo 1 : Aspectos Gerais.

Capítulo 1: Apresentação

FINALIDADE

O Manual de Controle Interno visa estabelecer os procedimentos relativos ao controle interno no âmbito da ECT.



15
40

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

.....
CONCEITO

Controle Interno - Configura-se como Controle Interno todo procedimento organizacional de controle, adotado com vistas à otimização dos recursos. O Controle interno é tarefa de todos os órgãos componentes da estrutura da ECT, sendo incumbência (...)

Não bastasse isso, no Módulo 07, Apuração de Irregularidades fixa o Processo de Apuração (item 4.11) definindo:

É o conjunto de procedimentos que deve ser executado, para apuração de uma determinada irregularidades.

No caso presente, com certeza inexistiu devido procedimento para apuração da irregularidade (furto), bem como a punição aplicada (DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA) é completamente desproporcional a irregularidade apontada, qual seja de faltas injustificadas.

Não bastasse isso, a Empresa Brasileira de



16
40

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Correios e telégrafos- ECT teve conhecimento que foi praticado contra o reclamante o crime de Racismo, durante o horário do contrato de trabalho, não dando nenhum encaminhamento a autoridade policial ou ao Ministério Público acerca do episódio, ou sequer suporte psicológico, senão vejamos:

“ Relata o comunicante que em data, local e horário supra mencionado, como funcionário dos Correios, foi entregar uma carta registrada para a AUTORA, que após a entrega a AUTORA assinou o comprovante de entrega, que o comunicante mencionou a AUTORA que ela poderia colocar uma caixinha de correio em frente a residência para facilitar. Que a AUTORA disse que não iria colocar e **“QUE ISSO SÓ PODERIA VIR DE UM PRETO QUE NEM VOCÊ”**. Em tom de racismo.”
(BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ANEXADO NO DOSSIE DEMISSSIONAL EM ANEXO).

Por obviedade, Excelência, a reclamada através de seus prepostos (chefia) é completamente inoperante e omissa contra ilícitos, praticado contra seus funcionários, tendo em vista que no mínimo deveria ter encaminhado o problema na época para o Ministério Público, para apuração dos fatos ocorridos contra o reclamante.



17
20

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Provavelmente a reclamada tentará justificar, o ato demissional, alegando também baixa produtividade do reclamante, entretanto o (GCR) documento que controla o Gerenciamento de Competências e Resultados, que fiscaliza toda a produção individual de cada funcionário, determinando metas e pesos a cada movimento que o trabalhador faz, é satisfatório, conforme faz prova documentos em anexo.

DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - MORAIS

O dano moral caracteriza-se pela dor íntima sofrida e sua origem está relacionada a acontecimento que abala a estrutura psíquica do indivíduo.

Assim, pode o dano moral decorrer de ofensas à honra ou à reputação social, de lesões físicas, do passamento de entes queridos, dentre outras causas.

O festejado jurista YUSSEF SAID CAHALI, *in* Dano moral, Ed. RT, 2000, 2ª ed. pág. 20/21, doutrina:



18
4

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

"Na realidade, tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral" – grifei.

No caso em foco a parte Autora sofreu acusações por parte de sua chefia imediata, acerca de crimes que teria cometido, durante a vigência do contrato de trabalho, tais como o furto de peças de moto.

Nesse contexto, conclui-se pela prescindibilidade de prova concreta do prejuízo moral, sendo suficiente a prova da ocorrência do ato ilícito, aqui representado pelo texto de autoria do senhor Jonatan Ricardo Junkton no Dossiê Demissional em anexo.

Vejamos Acórdão deste Tribunal de Justiça neste particular:



19
40

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

"(...) A caracterização do dano moral independe da demonstração de prejuízo, sendo suficiente a existência do ato gravoso à esfera íntima da vítima, uma vez que ocasiona ao falso devedor perturbações nas relações psíquicas, na tranquilidade, no conceito e na credibilidade que desfruta perante a sociedade. (...)"
ACV n. 99.001817-2 – grifo nosso

O Princípio do Desestímulo, representa aplicação de uma penalidade ao infrator, servindo de reprimenda para que se evite ao máximo a repetição do fato lesivo.

A teoria do desestímulo tem sido adotada no sentido de traduzir-se a reparação em uma satisfação desejável para a vítima e que iniba o causador do dano a realizar nova conduta nociva.

A esfera destes direitos da parte Autora tem supedâneo no art. 1º, inciso III e em nos incisos V e X do art. 5º da *Lex Fundamental*, pois afrontados direitos da personalidade.

Assim, pelo trauma sofrido pela parte Requerente, pela desagradável situação de ser considerado como criminoso pela chefia



20
P

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

imediate, sendo tal fato de conhecimento de seus colegas , familiares, pela sensação de impotência e depressão, requer seja a Reclamada condenada, no pagamento de uma indenização a ser fixada pelo Juízo, sugerindo, desde já, como quantum o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos morais, liquidados em parcela única, por força do § único do art. 950 do CC.

DA INVERSÃO DO ONUS PROBANDI

Por tudo isso que foi dito, inconteste a presunção de que a inversão do ônus da prova é uma tônica no presente caso.

Nos idos de 1995, ORLANDO GOMES E ELSON GOTTSCHALK defendiam:

"A exigência quanto à prova da culpa, que caracteriza o sistema da responsabilidade extracontratual, baseado nesse elemento subjetivo, reduziu a número escasso a possibilidade de o trabalhador ser ressarcido do dano decorrente de acidente do trabalho. O inconveniente do sistema não residia apenas na atribuição do ônus da prova à vítima. Em sua aplicação, ficariam de lado inúmeros acidentes nos quais seria impossível comprovar a culpa patronal [...] Desse movimento para objetivação da responsabilidade surgiu, para fim específico, a teoria do risco profissional." in Curso de Direito do Trabalho, Ed. Forense, 4ª edição, pág. 284.



21
✓

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

A questão da prova encontra supedâneo legal no art. 818 da CLT, com aplicação subsidiária do CPC através do art. 333 e da Lei nº. 8.078/90, pela praxe denominada, Código de Defesa do Consumidor, que estabelece no inc. VIII, art. 6º:

“a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”

Ora, na presente demanda, também incontroverso tratar-se a parte Requerente de pessoa hipossuficiente, sendo a parte mais frágil da relação, mormente face seu empregador tratar-se da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No dizer de BENTHAM, *in* Tratado de Las Pruebas Judiciales, Ed. Ejea, I, pág. 10:

“a arte do processo não é essencialmente outra coisa que a arte de administrar as provas”

Por todos estes motivos, a parte Requerente pugna pela inversão do *onus probandi*.

22
✓

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, requer a citação da reclamada e sua condenação no pagamento dos seguintes pedidos:

- 1) Requer que este MM. Juízo declare preliminarmente, **mediante sentença** para a dispensa sem justa causa do servidor, imprescindível que a reclamada, tenha motivo plausível e concreto e prove os ilícitos atribuídos ao reclamante, tais como furto, capaz de legitimar o ato de despedida;
- 2) A declaração de nulidade da demissão, tendo em vista que o ato administrativo foi imotivado e arbitrário, ferindo os princípios constitucionais que norteiam a administração pública;
- 3) A readmissão do autor, com efeito retroativo, com a conseqüente pagamento dos salários e anotações nas fichas funcionais, tudo devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios e compensatórios;



23
/

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

- 4) A condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização a ser fixada pelo Juízo, sugerindo, desde já, como quantum o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos morais, liquidados em parcela única, por força do § único do art. 950 do CC, face as acusações infundadas e o trauma sofrido pela parte Requerente, pela desagradável situação de ser considerado como criminoso pela chefia imediata, sendo tal fato de conhecimento de seus colegas, familiares, pela sensação de impotência e depressão;
- 5) A inversão do ônus probandi consoante fundamentação supra, face os termos de legislação invocada;
- 6) A exibição de toda a documentação relativa ao contrato de trabalho;
- 7) A condenação da empresa nos termos do pedido, acrescida das legais e honorários advocatícios assistenciais;
- 8) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por não possuir o reclamante condições de suportar as despesas processuais (doc.02), nos termos da Lei nº 1.060/50.
- 9) Juros e Correção de acordo com índice trabalhista(FADT);



24
P

ANDRÉ BONO
ADVOGADO

Rua Heronildes José da Silva, 190 – Bairro Floresta – São José – CEP 88110-624
Fone/fax (48) 346-3448 – e-mail: bono@intergate.com.br

Protesta por todo o gênero de prova em direito admitido, inclusive
testemunhal e documental.

Valor da Causa R\$ 60.000,00

Pede deferimento

De São José para São Bento do Sul, 03 de fevereiro de 2006.

ANDRÉ BONO
OAB/SC 16314B



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:28 - e34a425
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o site: <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030513570533900000020036683>
Número do processo: 0014200-72-2006.3.12.0024
Número do documento: 18030513570533900000020036683



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0014200-72.2006.5.12.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2006

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: NARCISO GRANDI



PROAD 5509/2021. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.JLZC.VYNL: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

225

Q



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

RITO ORDINÁRIO

Autos nº : AT-00142-2006-024-12-00-5
Autor(a) : EVERTON JONI MACHADO
Ré(u) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
Publicação: Dia 25 de agosto de 2006, às 15h33min.

Vistos, etc.

Ausentes as partes.

Submetido a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

I- RELATÓRIO

O autor, devidamente qualificado propôs ação trabalhista em face da ré, também qualificada, postulando a condenação desta no pagamento das verbas trabalhistas relacionadas nos itens "1" a "9" da exordial (fls. 02-24). Deu à causa o valor de R\$ 60.000,00.

Regularmente citada, a ré apresentou defesa acompanhada de documentos (fls. 97-109), refutando os pedidos.

Colhidos depoimentos pessoais e testemunhais na audiência de fls. 214-17.

Não havendo mais provas, encerrou-se a instrução, com razões orais. Sem êxito as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1- Reintegração

Postula o autor sua reintegração, sob o fundamento de que a ré, como ente público, não poderia dispensá-lo sem justa causa.

A ré impugna a pretensão, aduzindo que o autor não goza de qualquer estabilidade, que está sujeita a legislação trabalhista não necessitando motivar suas decisões nos termos do art. 173 da Consti-

Vara do Trabalho de São Bento do Sul

AT 00142-2005-024-12-00-5

fl. 01



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:28 - 20ce162
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o site: <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514052058200000020037185>
Número do processo: 00142-00-12-006-3-12-0024
Número do documento: 18030514052058200000020037185

226

01



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

tuição da República Federativa do Brasil/88. Acrescenta que no caso em tela a rescisão se deu *"em função do seu baixo rendimento, aquém dos padrões praticados na ECT, além das constantes ausências do trabalho"*.

O art. 173 da Constituição da República Federativa do Brasil/88 citado pela ré, aplica-se, como se observa de seu *caput*, apenas as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem diretamente atividade econômica.

A ré, como é notório, não explora atividade econômica, mas presta serviço público, pelo que lhe é inaplicável o dispositivo citado, estando sujeita a todos os princípios da administração pública, especialmente o da motivação do atos administrativos, como o de dispensa de empregado, o que assegura, ainda, o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade. Neste sentido observe-se a atual jurisprudência do E. TST:

EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT. 1. Não se aplica o artigo 173 da Constituição Federal às empresas públicas e sociedades de economia mista que não explorem atividade econômica, mas que prestem serviço público. 2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT ostenta natureza de uma empresa pública atípica porque presta serviço público, tanto que beneficiária de execução mediante precatório. Daí por que, coerentemente, imperativo que a dispensa dos seus empregados seja sempre motivada, sob pena de nulidade. (Ministro Relator JOÃO ORESTE DALAZEN, NÚMERO ÚNICO PROC: RR - 2061/2001-051-01-00 PUBLICAÇÃO: DJ - 18/08/2006)

Note-se que o raciocínio acima não assegura qualquer estabilidade aos empregados da ré, apenas assegura o estrito cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente o da impessoalidade, observado quando a administração demonstra a razão da dispensa daquele empregado específico.

No caso em tela, embora a dispensa tenha ocorrido sem justa causa, os documentos juntados aos autos (dossiê funcional do autor), corroborados pela prova testemunhal, demonstram razão nas alegações da defesa de que a rescisão se deu *"em função do seu baixo rendimento, aquém dos padrões praticados na ECT, além das constantes ausências do trabalho"*.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

Com efeito, os documentos "solicitação de informação ao empregado - sie", a exemplo dos de fls. 111-18, não impugnados pelo autor, demonstram que várias vezes este faltou injustificadamente e descumpriu os procedimentos da empresa. Ressalte-se que todas as vezes o autor defendeu-se.

No particular, ressalto, ainda, o depoimento da testemunha Fabrício Pierozam, ratificado pelos demais depoimentos, exceto pelo da primeira testemunha ouvida a convite do autor:

"que vários clientes já reclamaram do autor; que haviam alguns "questionamentos" internos feitos a respeito do autor; que tais questionamentos eram gerados pelas reclamações externas; que 50% dos carteiros reclamavam do autor; que o autor tinha baixo rendimento; que o autor deixava várias cartas de um dia para outro sem entregar, após o período de experiência; que os carteiros reclamavam do desgaste excessivo das motos durante a substituição do autor; que o substituto tem que deixar o percurso zerado; que geralmente o autor não deixava o serviço zerado; que o autor não era organizado em seu trabalho;"

A desídia é, no conceito de Valentin Carrion, "falta culposa, e não dolosa, costuma se caracterizar pela prática ou omissão de vários atos (comparecimento impontual, ausências, produção imperfeita)".¹

Assim, comprovada a razão efetiva da dispensa do autor, não há como determinar a sua reintegração.

O procedimento da ré em dispensar o autor sem justa causa, pagando-lhe a indenização legal, mesmo tendo motivos para a dispensa justificada é irregular, especialmente tratando-se de ente público. Assim, determino a expedição de ofício, com cópia da presente sentença, ao Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas da União, para que apurem as eventuais irregularidades no procedimento.

2- Dano Moral

Aduziu o autor que foi injustamente acusado, pelo seu superior de ser autor de fato criminoso, qual seja, trocar as peças dos

¹ Carrion, Valentin, 1931- /Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho / por Eduardo Carrion. - 29. ed. atual.- São Paulo : Saraiva, 2004. p. 370.



228
Q



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

veículos da ré. Postulou uma indenização pelos danos causados a sua moral.

A ré negou os fatos, aduzindo que não houve tal acusação, apenas uma desconfiança, que foi apurada sigilosamente e não acarretou qualquer punição por falta de provas. Aduziu ainda que o autor somente teve conhecimento do fato porque pediu cópia de seu dossiê funcional.

Para que seja caracterizado o dano moral, há que haver, no mínimo, algum indício dos fatos alegados. A conduta ilícita da ré tem que ficar demonstrada e também a possível maculação psicológica tem que restar evidente.

Não há prova suficiente nos autos a dar suporte aos argumentos do autor.

Não obstante a apuração de fatos constar do dossiê funcional do autor, restou claro que não houve qualquer divulgação destes por parte da ré, muito menos as acusações alegadas na inicial.

Neste particular observe a confissão do autor, que afirmou em seu depoimento somente ter tomado conhecimento dos fatos após a dispensa, através de seu dossiê funcional.

A prova testemunhal em nada socorre o autor, porquanto depreende-se do depoimento das testemunhas ouvidas que jamais houve acusação direta e furto, apenas comentários indiretos e suposições.

Assim, verifico que o autor não se desincumbiu de seu mister, qual seja, provar as alegações constantes de sua petição inicial quanto ao dano moral. Os fatos que ocasionam o dano moral devem ser robustamente provados, haja vista que, do contrário, estaremos dando ensanchas à 'indústria do dano moral'.

Ante todo o exposto, indefiro a indenização postulada.

3- Assistência judiciária gratuita

Ante a declaração de que o autor é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.



229
9



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

III- DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, nos autos da ação trabalhista em que litigam **EVERTON JONI MACHADO** (autor) e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (ré): julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os fins e efeitos.

Custas, pelo autor, de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$60.000,00), dispensadas, face à gratuidade de judiciária deferida.

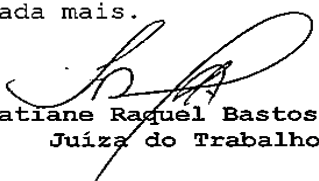
A Secretaria desta Vara do Trabalho deverá expedir os ofícios determinados no item "1" da fundamentação.

Transitada em julgado, devolvam-se os documentos e arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.


Tatiane Raquel Bastos Buquera,
Juíza do Trabalho.





Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0014200-72.2006.5.12.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2006

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: NARCISO GRANDI



PROAD 5509/2021. DOC 4. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GZBN.QWZQ: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



280
je

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

Ac.-3ªT-Nº 1455 /2007

RO 00142-2006-024-12-00-5

11026/2006

**ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS. REGIME JURÍDICO TRABALHISTA.
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. POSSIBILIDA-
DE.**

I - Em consonância com precedente juris-
prudencial do E. Tribunal Superior do
Trabalho, este Regional vem adotando po-
sicionamento segundo o qual as relações
trabalhistas estabelecidas pela ECT re-
gem-se pelo regime jurídico privado,
ainda que ela não se dedique à explora-
ção de atividade econômica (art. 173, §
1º, da CF).

II - A extinção de contrato de trabalho
firmado pela ECT integra a esfera dos
atos discricionários, cujo único limite
consiste no fato de não estarem ampara-
dos em motivo (processo mental de justi-
ficação) ilegítimo, dispensada qualquer
motivação (aspecto formal de exteriori-
zação).

III - Incumbe ao empregado demonstrar a
motivação ilegítima de sua dispensa -
notadamente a afronta a quaisquer dos
princípios inerentes à administração pú-
blica -, a teor do disposto no art. 818
da CLT combinado com o art. 333, I, do
CPC.

1.0.002



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
PROAD 5509/2021. DOC 4. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207
accesse o sistema eletrônico e informe o código 2021.8.25N.QWZQ.
Número do processo: 0014200-12-2006.3.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18030514054155500000020037207



281
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL, SC, sendo recorrente **EVERTON JONI MACHADO** e recorrida **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**.

A sentença das fls. 225-229 julgou improcedentes os pedidos formulados nesta ação, por considerar válida a despedida do demandante e ausente a comprovação dos fatos que lhe teriam ocasionado prejuízo moral.

Inconformado, pugna pela reforma do julgado (fls. 236-256), sustentando a nulidade da extinção de seu contrato de trabalho, por ausência de motivação, e a configuração do dano cuja indenização é perseguida.

Contra-razões às fls. 265-271.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Por superados os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso e das contra-razões.

M É R I T O

1. NULIDADE DA DESPEDIDA

O autor inconforma-se com a v. decisão primeira (fls. 225-229), que reconheceu a validade da extinção de seu contrato de trabalho.

Or



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207
Número do documento: 18030514054155500000020037207

282
22

RO 00142-2006-024-12-00-5 -3

Segundo aduz, por se tratar de empresa pública *sui generis*, a ré está sujeita às normas insculpidas no art. 37 da Constituição. Portanto, mesmo a despedida sem justa causa de seus empregados condiciona-se à **exposição dos motivos** que conduziram a esta prática, sob pena de violação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas.

Não lhe assiste razão.

A questão trazida à colação é fruto de grande controvérsia na jurisprudência brasileira.

Em breve síntese, são três os posicionamentos adotados a respeito da matéria:

(a) A Excelsa Corte, em julgamento relatado pelo Ministro Maurício Corrêa (Recurso Extraordinário 220.906-9/DF), firmou precedente segundo o qual, embora constituída como **empresa pública**, a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não se sujeita ao tratamento conferido pelo art. 173, § 1º, da Constituição.

O voto proferido pelo d. Relator encontra supedâneo na observação de que a ECT explora **serviço público** em caráter exclusivo, e **não atividade econômica**. Daí ser absolutamente injustificada a tentativa de pô-la em condição de igualdade com a iniciativa privada, pois inexistente necessidade de resguardar a higidez concorrencial do mercado, imperando apenas o interesse público.

Seus fundamentos merecem destaque:

Preleciona José Afonso da Silva, *in* "Curso de Direito Constitucional Positivo",

AR

Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 0014200-72-2006.3.12.0024
https://pje.trf4.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18030514054155500000020037207



283
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -4

12ª Edição, Revista, 1996, págs. 732 e seguintes, que o tema da atuação do Estado no domínio econômico exige prévia distinção entre serviços públicos, especialmente os de conteúdo econômico e social, e atividades econômicas. Enquanto a atividade econômica se desenvolve no regime da livre iniciativa sob a orientação de administradores privados, o serviço público, dada sua natureza estatal, sujeita-se ao regime jurídico do direito público.

Conclui o eminente jurista que "a exploração dos serviços públicos por empresa estatal não se subordina às limitações do art. 173, que nada tem com eles, sendo certo que a empresa estatal prestadora daqueles e outros serviços públicos pode assumir formas diversas, não necessariamente sob o regime jurídico próprio das empresas privadas", já que somente por lei e não pela via contratual os serviços são outorgados às estatais (CF, art. 37, XIX). Assim, não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a outras entidades estatais ou paraestatais que explorem serviços públicos a restrição contida no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, isto é, a submissão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, nem a vedação do gozo de privilégios fiscais não exten-

W



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 0014200-12-2006-3-12-0024
<https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207

284
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -5

sivos às do setor privado (CF, art. 173, § 2º).

De acordo com este primeiro posicionamento, aplicam-se à recorrida as determinações próprias do **regime jurídico público**. Portanto, estaria vedada a dispensa sem justa causa de seus empregados, já que assegurados pela estabilidade prevista no art. 41 da Constituição¹ (Súmula n. 390 do E. TST²).

(b) A interpretação adotada pelo E. Tribunal Superior do Trabalho é diametralmente oposta à primeira, pois seus pares entendem inexistir diferenciação entre empresas públicas ou sociedades de economia mista que desempenhem atividade econômica ou, excepcionalmente, serviços públicos.

Nessa linha, o regime a ser observado dependerá da natureza do órgão ou pessoa jurídica examinada. Tratando-se da administração direta, autarquia ou fundação pública, obedecerá às determinações do regime público. Em contrapartida, consistindo em sociedade de economia mista ou empresa pública, seguirá o regime privado.

¹ Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [...]"

² "ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL. I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988."



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 00142-00-12-006-5-12-0024
https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18030514054155500000020037207



285
u

RO 00142-2006-024-12-00-5 -6

É esse o entendimento insculpido na Orientação Jurisprudencial n. 247 da SBDI-1 do E. TST, **ver-bis**: "Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

Conforme precedente do E. TST:

DISPENSA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI1 DO TST. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sedimentou-se no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, como qualquer outra empresa pública, detém o legítimo direito potestativo de dispensa imotivada de seus empregados, inexistindo qualquer vedação constitucional a respeito, mormente porque o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal equipara as empresas públicas e sociedades de economia mista às empresas privadas quanto aos direitos trabalhistas. Ressalva do Relator. 2. Embargos de que se conhece, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI1 do TST, e a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego, e consectários.³

³ TST/SBDI-1 - TST-E-RR-760/2002-002-22-00.0 - Relator Ministro João Oreste Dalazen - Publicado no DJ, em 13-10-06.

OK



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 0014200-12.2006.5.12.0024
https://pje.trt2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18030514054155500000020037207



286
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -7

(c) Uma terceira corrente doutrinária e jurisprudencial defende a adoção de regime híbrido como única forma de harmonizar as disposições dos arts. 37 e 173, §1º, da Constituição.

Para seus seguidores, por conta do **princípio da prevalência do interesse público**, embora guiadas pelo regime privado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista jamais poderão ignorar os limites constitucionais inscritos no **caput** do art. 37, notadamente a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativas.

Como bem explica Otávio Bueno Magano:

[...] essas entidades da administração indireta do Estado, conquanto inseridas no regime geral das empresas privadas, possuem ligações indelévels com o poder público. Como criaturas geradas pelo Estado, a autonomia de gestão que lhes é inerente, há necessariamente de se harmonizar com sujeição a controle estatal, único modo de, no âmbito dos respectivos campos de atividade, se assegurar a prevalência do interesse público. Vê-se, dessa maneira, que, no que toca às empresas públicas e às sociedades de economia mista, não se pode pensar em regime puro de direito privado. Vigora, ao contrário, em relação a elas, regime de direito privado sujeito a múltiplas derrogações, di-

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 0014200-72-2006-3-12-0024
<https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207

287
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -8

tadas pela presença do Estado em suas estruturas.⁴

Pois bem.

O caso examinado é daqueles que se encontram na "zona gris" do Direito, sobre a qual é possível travar infundável discussão. Sendo assim, curvo-me à posição atualmente adotada pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, para julgar possível a despedida sem justa causa dos empregados da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, independente de qualquer motivação⁵.

Reputo, nessa esteira de argumentação, que a extinção dos contratos de trabalho firmados pela reclamada integra a esfera dos atos discricionários. Logo, sujeitos a juízo de conveniência e oportunidade.

Entretanto, não posso deixar de advertir que nenhum ato administrativo, seja vinculado ou não, poderá pautar-se em motivo (*processo mental do agente que pratica o ato*) ilegítimo, isto é, contrário aos princípios da administração pública.

Portanto, mesmo diante do disposto no § 1º do art. 173 da Constituição, está expressamente vedado o uso da despedida sem justa causa para perseguir oponentes

⁴ MAGANO, Otávio Bueno. Os problemas salariais. In O Estado de São Paulo. São Paulo, 03-01-94, B2.

⁵ "Lembre-se que 'motivo' não se confunde com 'motivação'. A motivação se relaciona à forma do ato administrativo e consiste na exposição formal do motivo. O motivo é esse processo mental interno ao agente que pratica o ato. A motivação consiste na exteriorização formal do motivo, visando a propiciar o controle quanto à regularidade do ato." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 205)

OR



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
PROAD 5509/2021. DOC 4. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207
Número do processo: 0014200-12-2006.3.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18030514054155500000020037207



288
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -9

políticos, obter vantagens pessoais, contemplar interesses egoístas ou outra prática dissociada do interesse público.

Verificadas essas hipóteses, incumbiria ao empregado comprová-las (art. 818 da CLT combinado com o art. 333, I, do CPC), a fim de obter a anulação de sua despedida. Afinal, impedir tal provimento importaria negar vigência aos preceitos contidos no art. 37 da Constituição.

No caso vertente, há prova robusta da existência de motivo legítimo para a rescisão do contrato de trabalho do autor, representada pelo dossiê demissional das fls. 29-89.

Extraio do referido documento que durante aproximados dois anos de trabalho diversas foram as queixas de seu superior hierárquico quanto às faltas e atrasos injustificados ao serviço, destrato e descaso com clientes, dentre outros.

Tais circunstâncias ocasionavam o baixo rendimento do empregado e, conseqüentemente, o comprometimento da eficiência de sua equipe de trabalho, sendo corriqueiras as reclamações referentes à demora na entrega de correspondências e encomendas.

Os depoimentos testemunhais (fls. 214-217) confirmam as informações constantes naquele documento, reforçando a convicção de que o demandante não desempenhava satisfatoriamente suas funções.

Apenas o primeiro convidado do autor disse não ter conhecimento de que ele houvesse faltado ao



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 00142-00-12-006-5-12-0024
<https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207



PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - c1ea835

283
u

RO 00142-2006-024-12-00-5 -10

trabalho sem justo motivo. Entretanto, é impossível atribuir credibilidade a suas afirmações, considerando que foi o próprio demandante quem trouxe ao processo o dossiê, no qual consta a apuração de diversas faltas injustificadas, sem qualquer ressalva a seu conteúdo.

Ora, existindo motivo suficiente para o desligamento do postulante, sem que isso constitua qualquer forma de discriminação ou violação às normas-guia da administração pública, há reconhecer a existência de motivo legítimo para a despedida sem justa causa e, conseqüentemente, sua validade.

Sendo assim, nego provimento.

2. DANO MORAL

Sentindo-se lesado em sua honra, pelo fato de ter sido acusado de furto, o autor pede ainda a reforma do julgado, para obter a condenação da ré no pagamento de indenização por dano moral.

Sem razão.

O caso envolve dois questionamentos: o primeiro, referente à legitimidade da investigação perpetrada pela empregadora ante a suspeita de furto; e o segundo, pertinente à potencialidade danosa desse procedimento.

Decorre do **caput** do art. 2º, consolidado⁶, a conclusão de que ao empregador compete dirigir o

⁶ "Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. [...]"

Or



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207>
Número do processo: 0014200-12-2006-5-12-0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207

290
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -11

negócio e as atividades desenvolvidas por seus empregados, respondendo pelos riscos empresariais. Nesse poder compreendem-se as determinações quanto à organização administrativa, os controles quantitativos ou qualitativos de produção e a faculdade punitiva diante das faltas cometidas por seus subordinados.

A idéia de controle e disciplina conduz, sem dúvida alguma, à autorização conferida ao empreendedor para investigar eventual irregularidade, como a baixa produtividade, a insatisfação provocada pelo mau atendimento da clientela, o desgaste excessivo de equipamentos e outros materiais, entre outros.

É importante lembrar que o controle de atos internos está previsto, inclusive, em regulamento da ECT, transcrito pelo autor na exordial (fl. 14-15):

FINALIDADE: O Manual de Controle Interno visa estabelecer os procedimentos relativos ao controle interno no âmbito da ECT.

CONCEITO: Controle Interno - Configura-se como Controle Interno todo procedimento organizacional de controle, adotado com vistas à otimização dos recursos. O Controle interno é a tarefa de todos os órgãos competentes da estrutura da ECT, sendo incumbência [...].

Segundo o dossiê das fls. 29-89, em certa oportunidade, levantou-se suspeita quanto à conduta profissional do demandante. Isso porque alguns colegas de trabalho começaram a observar o desgaste excessivo da moto-



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 0014200-12-2006.3.12.0024
<https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207

291
22

RO 00142-2006-024-12-00-5 -12

cicleta que utilizava para realizar entregas, além do fato de estar na posse de um bloco de controle de abastecimento, cujo uso é exclusivo dos postos conveniados à ECT.

Desconfiou-se, com efeito, que o autor estivesse não só utilizando o veículo da ré para fins particulares, mas também trocando suas peças novas por usadas.

Todavia, por não ter angariado provas suficientes à confirmação das suposições levantadas por meio de correspondência interna, limitada ao conhecimento das autoridades competentes (fl. 80), a reclamada nada fez contra o reclamante.

Do quadro resenhado, extraio a seguinte conclusão: a suspeita dirigida ao autor e a conseqüente investigação de suas atitudes profissionais em momento algum ultrapassaram os limites legais do poder diretivo conferido ao empregador.

Também não diviso, no comportamento da empregadora, potencial ofensivo frente à honra e à dignidade do empregado. Afinal, não houve divulgação dos atos investigatórios para além do conjunto de empregados envolvidos na denúncia e responsáveis pela apuração disciplinar.

Ilustrativo, para compreender a dimensão da discussão aqui travada, o conceito de **dignidade humana** proposto por Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e considera-

[Assinatura manuscrita]



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
Número do processo: 0014200-72-2006-3-12-0024
<https://pje.trt2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - c1ea835

292
22

RO 00142-2006-024-12-00-5 -13

ção por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo o qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições essenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.⁷

Ora, somente pode ser considerada ofensiva à dignidade protegida pelos arts. 1º, III, e 5º, V e X, de nossa Carga Magna, a conduta que afronte a essência humana. Esta tomada tanto sob a perspectiva material – correspondentes à noção de “vida boa” – quanto procedimental – representada por consensos sociais calcados na idéia de “reconhecimento do outro”.

De forma simplificada, poderíamos dizer que a dignidade humana é violada quando, por ato arbitrário de outrem, alguém tem sua individualidade desrespeitada, anulada ou simplesmente ignorada.

Não é esta a situação *sub judice*.

Como bem advertiu o d. juiz primeiro, o procedimento em exame só adquiriu publicidade a partir de requerimento formulado pelo próprio demandante, conforme

⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006, p. 60.

R



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207>
Número do processo: 00142-06-12-006-3-12-0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514054155500000020037207



293
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -14

consta no ofício da fl. 28. Tanto que o próprio empregado admite desconhecimento quanto à matéria: "depois da dispensa ficou sabendo através do dossiê funcional, solicitado pelo sindicato, que foi acusado pelo seu superior imediato de furtar peças das motos e substituir por outras, vem como por estar em posse de um bloco de notas de abastecimento" (fl. 214).

Tais fatos foram confirmados pelo contexto geral dos depoimentos colhidos (fls. 214-217), os quais, em momento algum, fizeram menção à publicidade das suspeitas levantadas contra o postulante.

Finalmente, em respeito às razões expendidas pelo obreiro, tenho a considerar que o evento narrado no Boletim de Ocorrência da fl. 54 não influencia no presente julgamento. Primeiro, porque referido documento apenas prova as afirmações do demandante (art. 364 do CPC⁸). Segundo, porque não dizem respeito à conduta da empresa, mas de uma usuária dos serviços de correio. Terceiro, porque a apuração da ocorrência não incumbia à ECT, mas à autoridade policial competente.

Ultrapassada essa questão, em virtude do anteriormente exposto, reputo não estarem configurados os requisitos essenciais à responsabilização civil da ECT (arts. 186⁹ e 927¹⁰ do Código Civil), quais sejam a ilicitu-

⁸ "Art. 364. O documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença."

⁹ "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.62BN.QWZQ:
<https://pje.trf2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207>
Número do documento: 18030514054155500000020037207



294
el

RO 00142-2006-024-12-00-5 -15

de de suas ações e o dano moral propriamente dito. Portanto, mostra-se insubsistente a pretensão de reforma da sentença objurgada.

Dessarte, nego provimento.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO**. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 5 de dezembro de 2006, sob a Presidência da Ex.^{ma} Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa (Relatora), os Ex.^{mos} Juízes Gisele Pereira Alexandrino (Revisora) e Gerson Paulo Taboada Conrado. Presente o Ex.^{mo} Dr. Anestor Mezzomo, Procurador do Trabalho.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2007.



LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA

Relatora

¹⁰ "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo. [...]"



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 6c3e01b
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514054155500000020037207>
Número do processo: 0014200-12-2006-3-12-0024
Número do documento: 18030514054155500000020037207



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0014200-72.2006.5.12.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2006

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: NARCISO GRANDI



PROAD 5509/2021. DOC 5. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.PMVM.XKYY: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

322
A

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024

A C Ó R D ã O
1ª TURMA
VMF/ff/ac/wmc

**RECURSO DE REVISTA - EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA -
DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.**
A Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos goza dos mesmos
privilégios direcionados aos entes
públicos para efeito de execução e do
disposto no Decreto-Lei nº 779/69.
Conclui-se, assim, que a equiparação
da empresa à Fazenda Pública deve
alcançar, também, as restrições a ela
impostas quanto à forma de despedida
imotivada ou arbitrária.
**Recurso de revista conhecido e
provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Recurso de Revista nº **TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024**, em que é
Recorrente **EVERTON JONI MACHADO** e Recorrida **EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**.

O 12º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o
acórdão proferido a fls. 280-294, negou provimento ao recurso
ordinário do reclamante, entendendo ser possível a dispensa
imotivada do empregado da ECT.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de
revista a fls. 296-303, sustentando tese no sentido de que a
recorrida é empresa pública integrante da Administração Pública
Federal, portanto, submissa aos princípios constitucionais da
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e
que, dessa forma, a despedida não poderia suprimir o direito à ampla
defesa e ao contraditório. Indica violação do art. 37, caput, da
Constituição Federal.

C:\sistemas\temp\RR-14200-72.2006.5.12.0024-01.rtf



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 212ee03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse: <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514060379200000020037229>
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 18030514060379200000020037229



PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - c1ea835



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

323
A
fls.2

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024

O recurso de revista foi admitido pela decisão a fls. 304-305, merecendo razões de contrariedade a fls. 307-316.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no art. 83 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, à falta de interesse público a tutelar.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos recursais concernentes à **tempestividade**, fls. 295 e 296, e à **representação processual**, fls. 25, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade.

1.1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho, mediante a decisão a fls. 287, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, entendendo ser possível a dispensa imotivada do empregado da ECT. Consignou, *verbis*:

.....
O caso examinado é daqueles que se encontram na "zona gris" do Direito, sobre o qual é possível travar infundável discussão. Sendo assim, curvo-me à posição atualmente adotada pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, para julgar possível a despedida sem justa causa dos empregados da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, independente de qualquer motivação.
.....

O reclamante interpõe recurso de revista a fls. 296-303, sustentando tese no sentido de que a recorrida é empresa pública integrante da Administração Pública Federal, portanto, submissa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, dessa forma, a despedida não poderia suprimir o direito à ampla defesa e

C:\sistemas\temp\RR-14200-72.2006.5.12.0024-01.rtf



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 212ee03
PROAD 5509/2021. DOC 5. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-PJYM.XKYY:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514060379200000020037229>
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 18030514060379200000020037229





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

324
A
fls.3

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024

ao contraditório. Indica violação do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

O recurso de revista merece conhecimento por violação do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, face à submissão da empresa pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo imprescindível a motivação do ato demissional do empregado público.

Conheço do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional.

2 - MÉRITO

2.1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EMPREGO PÚBLICO CELETISTA - DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO

As empresas públicas possuem dois aspectos inerentes à sua condição jurídica: de um lado, são pessoas jurídicas de direito privado e, de outro, são pessoas sob o controle estatal. Essas duas qualidades evidenciam, claramente, que nem estão elas sujeitas inteiramente ao regime de direito privado, nem ao de direito público. Na verdade, pode-se dizer que apresentam natureza híbrida. Tal característica foi bem observada pelo legislador constituinte que, no art. 173, § 1º e II, da Constituição de 1988, igualou as empresas públicas às empresas privadas quanto ao regime jurídico relativo aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, entre outros.

Esta Corte Superior já emitiu o juízo de que é possível dispensar imotivadamente empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1:

SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO.
DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. Inserida em 20.06.01

C:\sistemas\temp\RR-14200-72.2006.5.12.0024-01.tif



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 212ee03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-PJYM.XKYY:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 18030514060379200000020037229
<https://pjd.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>



PJE Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - c1ea835



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

325
4
fls.4

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024

Entretanto, conquanto se trate de empresa pública, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui particularidade que a distingue das demais.

Cumpre esclarecer que o Excelso Supremo Tribunal Federal, bem como o Tribunal Superior do Trabalho, já firmaram entendimento no sentido de que o disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal não se aplica à ECT, tendo em vista tratar-se de empresa pública que presta serviço da competência da União Federal e por ela mantida.

Registre-se, ainda, que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IUJ-ROMS 652.135/2000, reviu posicionamento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 que, na redação original, preconizava ser direta a execução contra a ECT, passando a entender que a execução contra mencionada empresa deve ser efetuada mediante precatório.

Ora, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos mesmos privilégios direcionados aos entes públicos para efeito de execução e do disposto no Decreto nº 779/69, deve, também, arcar com os ônus decorrentes de sua natureza jurídica, bem como sujeitar-se aos mesmos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Assim, se a dispensa ocorreu sem nenhuma motivação, considera-se nula.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

DISPENSA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT.

1. Não se aplica o artigo 173 da Constituição Federal às empresas públicas e sociedades de economia mista que não explorem atividade econômica, mas que prestem serviço público.

2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT ostenta natureza de uma empresa pública atípica porque presta serviço público, tanto que beneficiária de execução mediante precatório. Daí por que, coerentemente, imperativo que a dispensa dos seus empregados seja sempre motivada, sob pena de nulidade.

3. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-2061/2001-051-01-00, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 18/08/2006)

C:\sistemas\temp\RR-14200-72.2006.5.12.0024-01.rtf



Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 212ee03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-PN/VM.XKYY:
https://pje.trf2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030514060379200000020037229
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 18030514060379200000020037229





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

326
A
fls.5

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024

RECURSO DE REVISTA. ECT. DISPENSA IMOTIVADA. Os privilégios de imunidade tributária e pagamento dos débitos trabalhistas pelo sistema do precatório judicial conferidos à ECT, resulta na subtração da essência do poder potestativo, posto que a equiparação ampla da empresa à Fazenda Pública deve alcançar, também, as restrições a ela imposta quanto à forma de despedida imotivada ou arbitrária. Recurso de revista conhecido e improvido. (RR-1600/2001-001-22-00.0, 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJU de 28/04/2006)

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso de revista para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Brasília, 10 de março de 2010.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

C:\sistemas\temp\RR-14200-72.2006.5.12.0024-01.tif

Assinado eletronicamente por: MARIA CAROLINA PETTRES - 05/03/2018 14:08:29 - 212ee03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-PN/VM.XKYY:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pjd.trf.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18030514060379200000020037229





Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0014200-72.2006.5.12.0024

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2006

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: NARCISO GRANDI



PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.LFSY.KDVG: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 512201913952821

Nome original: RO.00142-2006-024-12-00-5.P.pdf

Data: 23/04/2019 09:08:43

Remetente:

Secretaria Judiciária

Secretaria Judiciária

TRT 12ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento arquivo recebido do TST por meio do Sistema de Remessa de Peças Processuais e-Remessa. mcm



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021 LFSY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72-2006-3-12-0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO-Nº-TST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

C E R T I D ã O

Certifico que os presentes autos foram digitalizados neste Tribunal, motivo pelo qual faço remessa ao Tribunal Regional de origem, nos termos do artigo 17 do Ato SEJUD.GP nº 342/2010.

Brasília, 23/10/2012

Firmado por Assinatura Eletrônica

Ronaldo Eustáquio de Andrade
Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

Firmado por assinatura eletrônica em 23/10/2012 por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - c1ea835



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Recursos**

PROCESSO N.ºTST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

CONCLUSÃO

De ordem do Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, faço os autos conclusos a Sua Excelência para exame de admissibilidade do(s) recurso(s) extraordinário(s).

CREC, 21 de Maio de 2014.

Firmado por Assinatura Digital

Alberto Fernando da Rocha Carneiro
Coordenador de Recursos



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
acesse o site www.podercoeletronico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

Recorrente : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogada : Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza
Recorrido : **EVERTON JONI MACHADO**
Advogado : Dr. André Bono

GMIGM/

D E S P A C H O

I) RELATÓRIO

Trata-se de **recurso extraordinário**, amparado no art. 102, III, "a", da CF, no qual se alega a **existência de repercussão geral**, na forma do art. 543-A, § 1º, do CPC, quanto ao tema **"empregado de empresa pública - dispensa imotivada - impossibilidade"**.

O feito foi **sobrestado**.

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal concluiu pela **existência de repercussão geral - Tema 131 (despedida imotivada de empregados de Empresa Pública)** - da questão constitucional, nos autos do **RE 589.998** (Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 28/11/08).

Reconhecida a referida repercussão, procedeu-se ao julgamento de **mérito**, decidindo a excelsa Corte pela **imprescindibilidade de motivação da dispensa de empregados de empresas estatais que prestam serviços públicos**. O "leading case" da questão foi assim ementado:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes. II - Em atenção, no entanto, aos **princípios da impessoalidade e isonomia**, que regem a **admissão por concurso público**, a **dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos** deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da **dispensa**. III - A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir. IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para

Firmado por assinatura digital em 30/05/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AD0494CC11B621.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021.FSY.KDVG:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - c1ea835
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22053011150960700000019989271?instancia=2>
Número do documento: 22053011150960700000019989271



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.2

PROCESSO N° TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho". (RE 589998, Rel. **Min. Ricardo Lewandowski**, Tribunal Pleno, DJe de 12/09/13). (grifo nosso).

O exame do andamento processual junto ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal indica a existência de recurso de **embargos declaratórios** aviados pela empregadora **ainda pendentes de julgamento** no qual se postula **modulação dos efeitos**.

Nesse particular, ressalte-se que **não houve** qualquer exercício de **controle difuso de constitucionalidade** de norma, **tampouco** foi aventada qualquer discussão acerca de **competência material**, o que já **reduz substancialmente** a possibilidade de **modulação dos efeitos**.

Além disso, a **existência de modulação** no sentido de reconhecer a necessidade de motivação das dispensas sem justa causa apenas a partir do julgamento do *leading case* **implicaria negativa do próprio direito de fundo** àqueles que já possuem demanda em curso com **causa de pedir fundada na mesma premissa** reconhecida pela excelsa Corte, qual seja, necessidade de fundamentação das dispensas imotivadas em empresas estatais.

Ademais, essa modulação geraria a **preservação do patrimônio econômico** da **entidade/ente integrante da Administração** em **detrimento do direito do administrado**, o qual, nesse caso, se confunde com a figura do próprio empregado.

Nesse contexto, dadas as peculiaridades do caso e consequente extrema improbabilidade de modulação dos efeitos para retirar o direito dos que o tiveram reconhecido judicialmente "in genere" pelo STF, incide o **art. 543-B, § 3º, do CPC: "Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se"**.

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

Firmado por assinatura digital em 30/05/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AD0494CC11B621.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o sítio eletrônico e informe o código 2021.1ESY.KDVG:
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://proad.trt2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.3

PROCESSO N° TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AD0494CC11B621.

Firmado por assinatura digital em 30/05/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021.ESY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

Recorrente : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogada : Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza
Recorrido : **EVERTON JONI MACHADO**
Advogado : Dr. André Bono

GMIGM/

D E S P A C H O

I) RELATÓRIO

Trata-se de **recurso extraordinário**, amparado no art. 102, III, "a", da CF, no qual se alega a **existência de repercussão geral**, na forma do art. 543-A, § 1º, do CPC, quanto ao tema "**empregado de empresa pública - dispensa imotivada - impossibilidade**".

O feito foi **sobrestado**.

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal concluiu pela **existência de repercussão geral - Tema 131 (despedida imotivada de empregados de Empresa Pública)** - da questão constitucional, nos autos do **RE 589.998** (Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 28/11/08).

Reconhecida a referida repercussão, procedeu-se ao julgamento de **mérito**, decidindo a excelsa Corte pela **imprescindibilidade de motivação da dispensa de empregados de empresas estatais que prestam serviços públicos**. O "leading case" da questão foi assim ementado:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO. I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes. II - Em atenção, no entanto, aos **princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.** III - A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir. IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para

Firmado por assinatura digital em 02/06/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AD5E6E7DB1076F.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-ESY-KDVG:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.2

PROCESSO Nº TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho". (RE 589998, Rel. **Min. Ricardo Lewandowski**, Tribunal Pleno, DJe de 12/09/13). (grifo nosso).

O exame do andamento processual junto ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal indica a existência de recurso de **embargos declaratórios** aviados pela empregadora **ainda pendentes de julgamento** no qual se postula **modulação dos efeitos**.

Nesse particular, ressalte-se que **não houve** qualquer exercício de **controle difuso de constitucionalidade** de norma, **tampouco** foi aventada qualquer discussão acerca de **competência material**, o que já **reduz substancialmente** a possibilidade de **modulação dos efeitos**.

Além disso, a **existência de modulação** no sentido de reconhecer a necessidade de motivação das dispensas sem justa causa apenas a partir do julgamento do *leading case* **implicaria negativa do próprio direito de fundo** àqueles que já possuem demanda em curso com **causa de pedir fundada na mesma premissa** reconhecida pela excelsa Corte, qual seja, necessidade de fundamentação das dispensas imotivadas em empresas estatais.

Ademais, essa modulação geraria a **preservação do patrimônio econômico** da **entidade/ente integrante da Administração** em **detrimento do direito do administrado**, o qual, nesse caso, se confunde com a figura do próprio empregado.

Nesse contexto, dadas as peculiaridades do caso e consequente extrema improbabilidade de modulação dos efeitos para retirar o direito dos que o tiveram reconhecido judicialmente "in genere" pelo STF, incide o **art. 543-B, § 3º, do CPC: "Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se"**.

III) CONCLUSÃO

Do exposto, determino o **retorno dos autos** ao Órgão prolator da decisão recorrida, para os efeitos do **art. 543-B, § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2014.

Firmado por assinatura digital em 02/06/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AD5E6E7DB1076F.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o sítio eletrônico e informe o código 2021.1ESY.KDVG:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.3

PROCESSO N° TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000AD5E6E7DB1076F.

Firmado por assinatura digital em 02/06/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021 LFSY.KDVG:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-E-RR-14200-72.2006.5.12.0024

CERTIDÃO

Certifico que o inteiro teor do despacho foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03 de junho de 2014, sendo considerado publicado em 04 de junho de 2014, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

Brasília, 04 de junho de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Coordenadoria de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 03/06/2014 por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Assistente 4, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

apcerpub.rdf



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
acesse o sistema eletrônico e informe o código 2021.15SY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-E-RR-14200-72.2006.5.12.0024

CERTIDÃO

Certifico que o inteiro teor do despacho foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03 de junho de 2014, sendo considerado publicado em 04 de junho de 2014, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

Brasília, 04 de junho de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Coordenadoria de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 03/06/2014 por FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Assistente 4, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

apcerpub.rdf



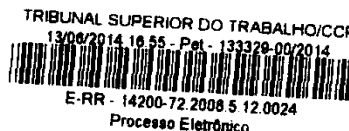
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia assinada eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
accesse o site do Diário Eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Processo n.º: TST - E-RR-0014200-72.2006.5.12.0024

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0001-03, já qualificada nos autos do processo em referência, em que contende com **EVERTON JONI MACHADO**, igualmente qualificado(a), neste ato representada por seus advogados abaixo assinados, não se conformando, *data venia*, com a decisão disponibilizada no DJeJT do dia 3/6/2014, vem, respeitosamente requerer que Vossa Excelência se digne a reconsiderá-la ou, havendo por bem mantê-la, processar o presente como **RECURSO DE AGRAVO** para o Órgão Especial, a teor dos artigos 557, §1º, do Código de Processo Civil c/c 239 do Regimento Interno desse Tribunal Superior do Trabalho, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer, devendo o presente prosseguir nos termos da Lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

Natália Karine Pereira
OAB/DF 35.096

Hélio Renaldo de Oliveira
OAB/MS 5.512-B

Marlon Aurélio Kuntz Petry
OAB/GO 19.139

Eduardo Mendes Sá
OAB/DF 29.571

Normando D. dos Santos
OAB/PB 9.701

Ana Virginia B. L. de Souza
OAB/DF 16.660

Luciana Santos de Oliveira
OAB/DF 17.426

André Nogueira de M. P. Pinto
OAB/DF 34.459

Ane Carolina de M. Rios
OAB/DF 14.543

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel: 3426-1350. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021 - DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021 LFSY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725





Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

Processo n.º: **TST - E-RR-0014200-72.2006.5.12.0024**
Agravante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Agravado(a): **EVERTON JONI MACHADO**

RECURSO DE AGRAVO
RAZÕES DA AGRAVANTE - ECT

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho,
Colendo Órgão Especial,
Ínclitos Ministros.

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

1. A decisão ora agravada foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 3/6/2014, sendo considerada publicada em 4/6/2014, iniciando o prazo para oferecimento do presente recurso em 5/6/2014 e, ante a contagem do prazo em dobro em favor da Agravante, finda em 20/6/2014. Portanto, tempestivo o presente recurso.

II - ISENÇÃO DAS CUSTAS, DEPÓSITO RECURSAL E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

2. Encontram-se atendidos todos os pressupostos extrínsecos para a admissibilidade do presente recurso de agravo, quais sejam, tempestividade, regular representação processual e, por força do artigo 12 do Decreto-lei n.º 509/69, está a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ora Agravante, isenta do recolhimento de depósito recursal e de custas processuais, pois detém as mesmas prerrogativas conferidas à Fazenda Pública.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 2



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o sistema de processo eletrônico e informe o código 2021.1.ESY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725





Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

III - DA MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

3. O Ministro Vice-Presidente dessa Corte Superior do Trabalho, invocando o artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, determinou o retorno dos autos ao Órgão prolator da decisão recorrida, adotando como razões de decidir a decisão proferida na Repercussão Geral - Tema n.º 131 (despedida imotivada de empregados de Empresa Pública), ao fundamento de que a decisão da Turma no recurso de revista está em consonância com o entendimento da Excelsa Corte Suprema, pelo que entende superada a discussão a respeito.

4. Antes de insurgir-se contra a decisão que determinou o retorno dos autos à origem, ressalta-se que o presente apelo configura legítimo direito, garantido constitucionalmente, pois tem previsão no Regimento Interno desse colendo Tribunal Superior Trabalhista, especificamente no artigo 239.

5. Acerca da questão, cumpre destacar precedente do Supremo Tribunal Federal sobre a adequação da via eleita, quando se pretende impugnar decisão de Tribunal calcada no §3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil:

"Decisão: Trata-se de agravo interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, aplicando a sistemática da repercussão geral, não admitiu o apelo extremo. Na espécie, a decisão recorrida aplicou o art. 543-B do CPC, com fundamento no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-QO-RG 576.321, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 13.2.2009, por entender que a matéria versada no recurso extraordinário coincide com a tratada no precedente acima. Decido. O recurso não merece conhecimento. Registro que esta Corte, na Questão de Ordem no AI 760.358, de minha relatoria, DJe 3.12.2009, **firmou o entendimento no sentido de que não cabe ao Supremo Tribunal Federal rever decisão que, na origem, aplica o disposto no art. 543-B do CPC**, assim ementado: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. **Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral.** 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 3



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014240-72.2006.3.12.0024
https://pje.trt2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJE Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021 LFSY-KDVG:
Número do processo: QP14200-72-2006,3,12:0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem". Nesse sentido, ressalto que não cabe a interposição do agravo previsto no artigo 544 do CPC contra decisão do Tribunal de origem que aplica a sistemática da repercussão geral. No caso, sequer a conversão do recurso em agravo regimental dirigido ao Tribunal de origem é possível, uma vez que o agravo foi interposto após o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, que definiu o meio processual adequado para questionar essas decisões. Ante o exposto, não conheço do agravo e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, independentemente de publicação. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente"

(ARE 735147, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 27/02/2013, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-041 DIVULG 01/03/2013 PUBLIC 04/03/2013)

"RECLAMAÇÃO. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 576.336-RG/RO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE AFRONTA À SÚMULA STF 727. INOCORRÊNCIA. 1. Se não houve juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, não é cabível a interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há que falar em afronta à Súmula STF 727. 2. O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC-QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5. Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6. Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco. 7. Não-conhecimento da presente reclamação e cassação da liminar anteriormente deferida. 8. Determinação de envio dos autos ao Tribunal de origem para seu processamento como agravo interno. 9. Autorização concedida à Secretaria desta Suprema Corte para proceder à baixa imediata desta Reclamação." (Rcl 7569/SP, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, Dje de 11/12/09)

6. Assim, o Supremo Tribunal Federal elegeu o agravo interno como a via adequada para a manifestação de inconformismo da parte contra a decisão que aplica o artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, afastando a aplicabilidade do recurso previsto no artigo 544 do mesmo Código.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 4



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trf2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021. LESY.KDVG:
Número do processo: QP14200-72.2006.3.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>

Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

7. A interposição do agravo, portanto, tem por escopo reformar a decisão atacada, permitindo que esse Tribunal exerça o juízo de retratação sobre a matéria discutida, uma vez que segundo o Supremo Tribunal Federal, conforme decisão transcrita abaixo, a *“maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral **dependerá da abrangência da questão constitucional decidida**”*. Veja-se o precedente na Questão de Ordem no AI 760.358:

“Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem” (grifo acrescido).

8. Pois bem. Com efeito, a decisão proferida pelo Vice-Presidente desse Tribunal Superior do Trabalho, o qual aplica as disposições do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil sem que a abrangência da decisão seja definida pelo Supremo Tribunal Federal, mostra-se equivocada, na medida em que o aquele Ministro reconhece estar pendente de julgamento embargos de declaração com pedido de modulação dos efeitos da decisão proferida na Repercussão Geral - Tema n.º 131.

9. Verifica-se, *permissa venia*, que não compete a esse Tribunal Superior do Trabalho fazer ilações a respeito de julgamento futuro a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais, se o *leading case* não transitou em julgado, a aplicação do artigo 543-B do Código de Processo Civil encontra-se prejudicada, posto que esta demanda decisão definitiva de mérito, que contemple, no mínimo, a abrangência dos efeitos perquiridos. Caso contrário, se mantida a decisão agravada poderão ocorrer situações em que a lide transitará em julgado, podendo posteriormente o Supremo Tribunal Federal dar razão à Agravante.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 5



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021.1FSY.KDVG.
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trt2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do processo: QP14200-72-2006,3,12:0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725

Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

10. A despeito de o Supremo Tribunal Federal ter proferido decisão relativa à matéria de fundo, objeto do recurso extraordinário manejado nestes autos, as consequências jurídicas não restam definidas pela Suprema Corte, a qual avaliará a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos propostos pela Agravante nos embargos de declaração pendentes de julgamento.

11. Dessarte, a aplicação do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil não se amolda ao presente caso, uma vez que não houve decisão final quanto à extensão dos seus efeitos.

12. Assim, a questão não se encontra pacificada no âmbito da Corte Suprema, a qual poderá deferir o pleito da Agravante e modular os efeitos para que a decisão proferida no *leading case* não tenha o condão de atingir as demissões imotivadas efetivadas antes do trânsito em julgado deste processo e, alternativamente, para que não sejam atingidas as demissões imotivadas efetivadas pela Agravante antes do dia 13/11/2007, data em que se alterou a OJ 247/SBDI-1/TST, para fazer incluir na sua redação a ressalva quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (item II).

13. Nesse contexto, não pode esse Tribunal Superior do Trabalho, em substituição ao que poderá ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, analisar o pedido de extensão dos efeitos da decisão, sob pena de supressão de instância.

14. Dessa forma, demonstra-se que os parâmetros para o controle judicial pelos Tribunais, *in casu*, não se encontram definidos, uma vez que resta pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal a modulação dos efeitos requerida pela Agravante, razão pela qual pugna-se pela reconsideração da decisão agravada.

IV - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

15. Dispostas as devidas considerações, em face das razões de direito invocadas, requer que Vossa Excelência reconsidere a r. decisão agravada, admitindo o agravo ora interposto pela Agravante, remetendo o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

16. Caso não seja esse o entendimento, a Agravante, desde já, requer a submissão deste AGRAVO a julgamento pelo Órgão competente, oportunidade em que o presente recurso deverá ser conhecido e provido para determinar a remessa do recurso extraordinário para o

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 6



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trf2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o sistema de processo eletrônico e informe o código 2021. LESY.KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

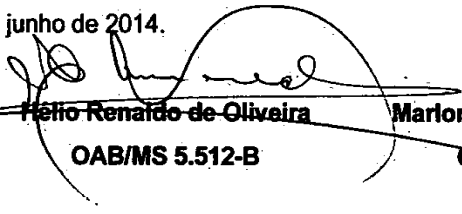


Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

Supremo Tribunal Federal ou, alternativamente, que seja sobrestado os presentes autos até o pronunciamento definitivo pela Corte Suprema, tudo conforme o direito e a JUSTIÇA.

Termos em que:
Pede deferimento.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.


Natália Karine Pereira
OAB/DF 35.096

Hélio Renaldo de Oliveira
OAB/MS 5.512-B

Marlon Aurélio Kuntz Petry
OAB/GO 19.139

Eduardo Mendes Sá
OAB/DF 29.571

Normando D. dos Santos
OAB/PB 9.701

Ana Virginia B. L. de Souza
OAB/DF 16.660

Luciana Santos de Oliveira
OAB/DF 17.426

André Nogueira de M. P. Pinto
OAB/DF 34.459

Ane Carolina de M. Rios
OAB/DF 14.543

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 7



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
acesse o site do pje eletrônico e informe o código 2021. LESY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

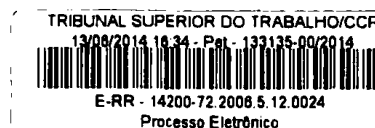
PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014

PROAD 5509/2021. DOC 6.



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Processo n.º: **TST - E-RR-0014200-72.2006.5.12.0024**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0001-03, já qualificada nos autos do processo em referência, em que contende com **EVERTON JONI MACHADO**, igualmente qualificado(a), neste ato representada por seus advogados abaixo assinados, não se conformando, *data venia*, com a decisão disponibilizada no DJeJT do dia 3/6/2014, vem, respeitosamente requerer que Vossa Excelência se digne a reconsiderá-la ou, havendo por bem mantê-la, processar o presente como **RECURSO DE AGRAVO** para o Órgão Especial, a teor dos artigos 557, §1º, do Código de Processo Civil c/c 239 do Regimento Interno desse Tribunal Superior do Trabalho, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer, devendo o presente prosseguir nos termos da Lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

Natália Karine Pereira
OAB/DF 35.096

Hélio Renaldo de Oliveira
OAB/MS 5.512-B

Marlon Aurélio Kuntz Petry
OAB/GO 19.129

Eduardo Mendes Sá
OAB/DF 29.571

Normando D. dos Santos
OAB/PB 9.701

Ana Virginia B. L. de Souza
OAB/DF 16.660

Luciana Santos de Oliveira
OAB/DF 17.426

André Nogueira de M. P. Pinto
OAB/DF 34.459

Ane Carolina de M. Rios
OAB/DF 14.543

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 1

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021. LFSY.KDVG:
Número do processo: QP14200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trf1.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725





Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

Processo n.º: **TST - E-RR-0014200-72.2006.5.12.0024**

Agravante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Agravado(a): **EVERTON JONI MACHADO**

RECURSO DE AGRAVO
RAZÕES DA AGRAVANTE - ECT

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho,
Colendo Órgão Especial,
Íncritos Ministros.

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

1. A decisão ora agravada foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 3/6/2014, sendo considerada publicada em 4/6/2014, iniciando o prazo para oferecimento do presente recurso em 5/6/2014 e, ante a contagem do prazo em dobro em favor da Agravante, finda em 20/6/2014. Portanto, tempestivo o presente recurso.

II - ISENÇÃO DAS CUSTAS, DEPÓSITO RECURSAL E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

2. Encontram-se atendidos todos os pressupostos extrínsecos para a admissibilidade do presente recurso de agravo, quais sejam, tempestividade, regular representação processual e, por força do artigo 12 do Decreto-lei n.º 509/69, está a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ora Agravante, isenta do recolhimento de depósito recursal e de custas processuais, pois detém as mesmas prerrogativas conferidas à Fazenda Pública.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 2



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o site eletrônico e informe o código 2021.ECTSY.KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o sistema de processo eletrônico e informe o código 2021. LFSY.KDVG:
Número do processo: QP14200-72.2006.3.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>

III - DA MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

3. O Ministro Vice-Presidente dessa Corte Superior do Trabalho, invocando o artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, determinou o retorno dos autos ao Órgão prolator da decisão recorrida, adotando como razões de decidir a decisão proferida na Repercussão Geral - Tema n.º 131 (despedida imotivada de empregados de Empresa Pública), ao fundamento de que a decisão da Turma no recurso de revista está em consonância com o entendimento da Excelsa Corte Suprema, pelo que entende superada a discussão a respeito.

4. Antes de insurgir-se contra a decisão que determinou o retorno dos autos à origem, ressalta-se que o presente apelo configura legítimo direito, garantido constitucionalmente, pois tem previsão no Regimento Interno desse colendo Tribunal Superior Trabalhista, especificamente no artigo 239.

5. Acerca da questão, cumpre destacar precedente do Supremo Tribunal Federal sobre a adequação da via eleita, quando se pretende impugnar decisão de Tribunal calcada no §3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil:

"Decisão: Trata-se de agravo interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, aplicando a sistemática da repercussão geral, não admitiu o apelo extremo. Na espécie, a decisão recorrida aplicou o art. 543-B do CPC, com fundamento no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-QO-RG 576.321, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 13.2.2009, por entender que a matéria versada no recurso extraordinário coincide com a tratada no precedente acima. Decido. O recurso não merece conhecimento. Registro que esta Corte, na Questão de Ordem no AI 760.358, de minha relatoria, DJe 3.12.2009, **firmou o entendimento no sentido de que não cabe ao Supremo Tribunal Federal rever decisão que, na origem, aplica o disposto no art. 543-B do CPC**, assim ementado: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. **Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral**. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 3



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72-2006-3-12-0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

 Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do processo: QP14200-72-2006,3,12:0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. **Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem**. Nesse sentido, ressaltar que não cabe a interposição do agravo previsto no artigo 544 do CPC contra decisão do Tribunal de origem que aplica a sistemática da repercussão geral. No caso, sequer a conversão do recurso em agravo regimental dirigido ao Tribunal de origem é possível, uma vez que o agravo foi interposto após o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, que definiu o meio processual adequado para questionar essas decisões. Ante o exposto, não conheço do agravo e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, independentemente de publicação. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente"

(ARE 735147, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 27/02/2013, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-041 DIVULG 01/03/2013 PUBLIC 04/03/2013)

"RECLAMAÇÃO. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 576.336-RG/RO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE AFRONTA À SÚMULA STF 727. INOCORRÊNCIA. 1. Se não houve juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, não é cabível a interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há que falar em afronta à Súmula STF 727. 2. O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC-QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. **Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.** 5. **Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem.** 6. **Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco.** 7. Não-conhecimento da presente reclamação e cassação da liminar anteriormente deferida. 8. Determinação de envio dos autos ao Tribunal de origem para seu processamento como agravo interno. 9. Autorização concedida à Secretaria desta Suprema Corte para proceder à baixa imediata desta Reclamação." (Rcl 7569/SP, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe de 11/12/09)

6. Assim, o Supremo Tribunal Federal elegeu o agravo interno como a via adequada para a manifestação de inconformismo da parte contra a decisão que aplica o artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, afastando a aplicabilidade do recurso previsto no artigo 544 do mesmo Código.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 4



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pjd.jfj.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJE Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021. LFSY.KDVG:
Número do processo: QP14200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trf2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

7. A interposição do agravo, portanto, tem por escopo reformar a decisão atacada, permitindo que esse Tribunal exerça o juízo de retratação sobre a matéria discutida, uma vez que segundo o Supremo Tribunal Federal, conforme decisão transcrita abaixo, a *“maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida”*. Veja-se o precedente na Questão de Ordem no AI.760.358:

“Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem” (grifo acrescido).

8. Pois bem. Com efeito, a decisão proferida pelo Vice-Presidente desse Tribunal Superior do Trabalho, o qual aplica as disposições do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil sem que a abrangência da decisão seja definida pelo Supremo Tribunal Federal, mostra-se equivocada, na medida em que o aquele Ministro reconhece estar pendente de julgamento embargos de declaração com pedido de modulação dos efeitos da decisão proferida na Repercussão Geral - Tema n.º 131.

9. Verifica-se, *permissa venia*, que não compete a esse Tribunal Superior do Trabalho fazer ilações a respeito de julgamento futuro a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais, se o *leading case* não transitou em julgado, a aplicação do artigo 543-B do Código de Processo Civil encontra-se prejudicada, posto que esta demanda decisão definitiva de mérito, que contemple, no mínimo, a abrangência dos efeitos perquiridos. Caso contrário, se mantida a decisão agravada poderão ocorrer situações em que a lide transitará em julgado, podendo posteriormente o Supremo Tribunal Federal dar razão à Agravante.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 5



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pjd.cjb.gov.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
assinada eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
accesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
e informe o código 2021. LESY.KDVG.
Número do processo: QP14200-72.2006.3.12.0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

10. A despeito de o Supremo Tribunal Federal ter proferido decisão relativa à matéria de fundo, objeto do recurso extraordinário manejado nestes autos, as consequências jurídicas não restam definidas pela Suprema Corte, a qual avaliará a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos propostos pela Agravante nos embargos de declaração pendentes de julgamento.

11. Dessarte, a aplicação do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil não se amolda ao presente caso, uma vez que não houve decisão final quanto à extensão dos seus efeitos.

12. Assim, a questão não se encontra pacificada no âmbito da Corte Suprema, a qual poderá deferir o pleito da Agravante e modular os efeitos para que a decisão proferida no *leading case* não tenha o condão de atingir as demissões imotivadas efetivadas antes do trânsito em julgado deste processo e, alternativamente, para que não sejam atingidas as demissões imotivadas efetivadas pela Agravante antes do dia 13/11/2007, data em que se alterou a OJ 247/SBDI-1/TST, para fazer incluir na sua redação a ressalva quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (item II).

13. Nesse contexto, não pode esse Tribunal Superior do Trabalho, em substituição ao que poderá ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, analisar o pedido de extensão dos efeitos da decisão, sob pena de supressão de instância.

14. Dessa forma, demonstra-se que os parâmetros para o controle judicial pelos Tribunais, *in casu*, não se encontram definidos, uma vez que resta pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal a modulação dos efeitos requerida pela Agravante, razão pela qual pugna-se pela reconsideração da decisão agravada.

IV - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

15. Dispostas as devidas considerações, em face das razões de direito invocadas, requer que **Vossa Excelência reconsidere a r. decisão agravada**, admitindo o agravo ora interposto pela Agravante, remetendo o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

16. Caso não seja esse o entendimento, a Agravante, desde já, **requer a submissão deste AGRAVO a julgamento pelo Órgão competente, oportunidade em que o presente recurso deverá ser conhecido e provido** para determinar a remessa do recurso extraordinário para o

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 6



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014

..



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

Supremo Tribunal Federal ou, alternativamente, que seja sobrestado os presentes autos até o pronunciamento definitivo pela Corte Suprema, tudo conforme o direito e a JUSTIÇA.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

Natália Karine Pereira
OAB/DF 35.096

Hélio Renaldo de Oliveira
OAB/MS 5.512-B

Marlon Aurélio Kuntz Petry
OAB/GO 19.139

Eduardo Mendes Sá
OAB/DF 29.571

Normando D. dos Santos
OAB/PB 9.701

Ana Virginia B. L. de Souza
OAB/DF 16.660

Luciana Santos de Oliveira
OAB/DF 17.426

André Nogueira de M. P. Pinto
OAB/DF 34.459

Ane Carolina de M. Rios
OAB/DF 14.543

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 7



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o site <https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
Número do processo: 0014200-72-2006.3.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o sistema de processo eletrônico e informe o código 2021. LESY.KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Recursos**

PROCESSO N.º TST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

CONCLUSÃO

Ante o teor e a juntada da(s) petição(ões) de seqüencial(is) retro, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente desta Corte.

Brasília, 5 de agosto de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Alberto Fernando da Rocha Carneiro
Coordenador de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 05/08/2014 pelo(a) Coordenador de Recursos Alberto Fernando da Rocha Carneiro, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código KDVG:
Número do processo: 0014200-72-2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 79c9014
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22053011151001200000019989272?instancia=2
Número do documento: 22053011151001200000019989272



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-14200-72.2006.5.12.0024 - FASE ATUAL: E

Recorrente : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogada : Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza
Recorrido : **EVERTON JONI MACHADO**
Advogado : Dr. André Bono

D E S P A C H O

Contra o **despacho** de **minha lavra** que determinou o **retorno dos autos** ao **Órgão prolator** da decisão recorrida, para os efeitos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para análise da questão alusiva à **despedida imotivada de empregados de Empresa Pública** (seq. 5), **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** interpõe o presente **agravo** (seq. 8 e 9).

De plano, **indefiro** o processamento do **agravo**, por **incabível**, por se tratar de **decisão interlocutória**, que não possui conteúdo decisório de cunho definitivo. A rigor, qualquer juízo no feito, no momento, cabe ao órgão prolator da decisão recorrida, no sentido de se retratar, ou não, do entendimento esposado.

Assim, **cumpra-se imediatamente o despacho anterior** (seq. 5), que determinou o retorno dos autos ao Órgão prolator, logo após a publicação desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000B751F4562CC12B.

Firmado por assinatura digital em 18/08/2014 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://pjd.tst.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-E-RR-14200-72.2006.5.12.0024

CERTIDÃO

Certifico que o inteiro teor do despacho foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 20 de agosto de 2014, sendo considerado publicado em 21 de agosto de 2014, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

EDUARDO XAVIER DOS REIS
Coordenadoria de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 21/08/2014 por EDUARDO XAVIER DOS REIS, Supervisor De Seção, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

apcerpub.rdf



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
acesse o sistema eletrônico e informe o código 2021.ESY.KDVG.
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Recursos**

PROCESSO N.º TST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

REMESSA

Em cumprimento ao despacho do Ex.mo Ministro Vice-Presidente desta Corte, faço remessa dos presentes autos ao Órgão Judicante de origem.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Alberto Fernando da Rocha Carneiro
Coordenador de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 25/08/2014 pelo(a) Coordenador de Recursos Alberto Fernando da Rocha Carneiro, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o site do Poderco eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/CCP
01/09/2014 16:27 - Pet.: 193473-00/2014
E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024
Processo Eletrônico

Processo n.º: **TST - E-RR-0014200-72.2006.5.12.0024**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, devidamente qualificada nos autos do processo epigrafado, em que contende com **EVERTON JONI MACHADO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS**, à vista da decisão que indeferiu o processamento do seu recurso de agravo, pelas razões a seguir expendidas:

419. Tramita no Supremo Tribunal Federal a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n.º 589998, cujo tema é a despedida imotivada dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Tema 131). E no dia 11/9/2013, no referido processo foi publicado acórdão que ficou assim ementado:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC n.º 19/1998. Precedentes.

II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.

III – A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir.

IV - Recurso extraordinário **parcialmente provido** para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho".

(DJe-179 DIVULG 11-09-2013 PUBLIC 12-09-2013).

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 1



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://proad.trf1.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1

• ,

Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

420. Cumpre informar que a ora Embargante opôs embargos de declaração naquele processo que tramita na Corte Suprema em razão da existência de obscuridade, contradição e omissão no acórdão, que importaram prejuízo lógico e jurídico à sua compreensão. Dentre os temas do respectivo recurso, destacam-se:

a) **a modulação dos efeitos** (para impedir o pagamento de salários de forma retroativa a partir do trânsito em julgado da repercussão geral ou a partir da publicação da OJ nº 247-II/SBDI/TST);

b) **o manifesto erro material contido no julgado, que concedeu de forma equivocada a estabilidade prevista no art. 41 da CF**, aos empregados públicos admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998; Para tanto, vide que “o artigo 41 e seus parágrafos da Carta Magna só se aplicam aos servidores públicos civis, ou seja, aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, não alcançando, portanto, os empregados das sociedades de economia mista”. (STF - AI 232462 AgR / PE - Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Publicação DJ 06-08-1999);

c) **demais pontos relevantes**: necessidade de processo administrativo ou mera motivação do ato administrativo; não extensão às demais empresas públicas (dada as peculiaridades da ECT); conflito com a repercussão geral da aposentadoria espontânea (RE – 655283, TEMA 606).

421. Não obstante referido recurso estar pendente de julgamento, o Vice-Presidente desse Tribunal Superior do Trabalho julgou prejudicado o recurso extraordinário interposto nestes autos e determinou sua baixa à origem, que antes se encontravam sobrestados em razão da repercussão reconhecida sobre o tema aqui discutido.

422. Dessa decisão, a ora Embargante interpôs recurso de agravo objetivando a reconsideração da decisão agravada, com a remessa dos autos para o Supremo Tribunal Federal ou a submissão do recurso ao Órgão competente e, conseqüentemente, o seu provimento.

423. Ocorre que, em novo pronunciamento, o Vice-Presidente dessa Corte Superior do Trabalho indeferiu o processamento do agravo regimental por entender incabível em face de decisão interlocutória. Confirma-se a decisão embargada:

“Contra o despacho de minha lavra que determinou o retorno dos autos ao Órgão prolator da decisão recorrida, para os efeitos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para análise da questão alusiva à despedida imotivada de empregados de Empresa Pública (seq. 5), a Reclamada interpõe agravo (seq. 11), e o Reclamante interpõe embargos de declaração (seq.7).

De plano, indefiro o processamento dos apelos, por se tratar de decisão interlocutória, que não possui conteúdo decisório de cunho definitivo.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 2



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 00142072-2006312/0024
https://pje.trf1.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

• •



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

Quanto à pretensão articulada nos embargos declaratórios, esclareça-se que a determinação de retorno dos autos à origem refere-se, no presente feito, à devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que se aprecie o recurso ordinário adesivo do Reclamante, cuja análise se tinha reputado prejudicada.

Assim, cumpra-se imediatamente o despacho anterior (seq. 8), que determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, logo após a publicação desta decisão.

I. CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

424. Destaca-se que os embargos de declaração são o instrumento processual adequado para requerer ao Juízo prolator do *decisum* que elucide obscuridade, afaste contradição ou supra omissão existente nele contido, conforme afirmava o doutrinador Moacyr Amaral dos Santos *in* Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, ed. 21, 2003, p.152.

425. Isso porque *"a parte tem direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa. Cumpre ao órgão julgador apreciar os embargos de declaração com o espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança nos provimentos judiciais"* (RTJ 138/249).

426. Via de consequência, ressalta-se a possibilidade de atribuição de caráter infringente aos embargos de declaração (efeitos modificativos), pois ao suprimir a omissão, o Judiciário promoverá inequívoca e visível inovação. Para corroborar essa assertiva, eis as esclarecedoras palavras de ARAKEN DE ASSIS:

"Em outras palavras, acolhidos os embargos, impõe-se ao juiz trocar o juízo de procedência pela improcedência e, além disso, obliterar a passagem que, na sentença substituída, aludia ao restante do mérito. Assim decidindo, o órgão judiciário não se desviou das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração – a omissão representa defeito típico a teor do art. 535, II –, obedecendo, estritamente, às finalidades do recurso, e, no respectivo julgamento, abstém-se de reincidir em novo vício, – o da contradição". (ASSIS, Araken de. Manual de Recursos. 2 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editora RT, 2008, p. 239).

427. Está claro, portanto, que os embargos de declaração têm como finalidade a integração da decisão ou, ainda, a sua modificação (efeito infringente ou modificativo), o que ora é requerido nos termos a seguir expostos.

I-1. Da Obscuridade da Decisão:

428. A decisão ora embargada indeferiu o processamento do recurso de agravo interposto pela Embargante por entender incabível o seu manejo contra decisão interlocutória que julgou prejudicado o

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 3



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021 LFSY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1

• •

Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

recurso extraordinário interposto, contudo, cumpre destacar precedente do Supremo Tribunal Federal sobre a **adequação da via eleita** quando se pretende impugnar decisão de Tribunal calcada no §3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil:

"RECLAMAÇÃO. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 576.336-RG/RO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE AFRONTA À SÚMULA STF 727. INOCORRÊNCIA. 1. Se não houve juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, não é cabível a interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há que falar em afronta à Súmula STF 727. 2. O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC-QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. **Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5. Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6. Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco.** 7. Não-conhecimento da presente reclamação e cassação da liminar anteriormente deferida. 8. Determinação de envio dos autos ao Tribunal de origem para seu processamento como agravo interno. 9. Autorização concedida à Secretaria desta Suprema Corte para proceder à baixa imediata desta Reclamação." (Rcl 7569/SP, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, Dje de 11/12/09)

429. Portanto, o Supremo Tribunal Federal elegeu o agravo interno como a via adequada para a manifestação de inconformismo da parte contra a decisão que aplica o artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, na exata medida em que a Embargante se insurgiu.

430. Dessa feita, tendo essa Corte Superior do Trabalho indeferido o agravo regimental da Embargante, a decisão deverá ser esclarecida uma vez que se apresenta em dissonância ao esposado pelo Supremo Tribunal Federal.

II. EFEITO MODIFICATIVO.

431. Como já dito, a ora Embargante opôs embargos de declaração Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº. 589998, que tramita no Supremo Tribunal Federal, em razão da existência de obscuridade, contradição e omissão no acórdão, que importaram prejuízo lógico e jurídico à sua compreensão.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 4

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pjd.cjb.gov.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1

• -



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

432. Para isso, aponta manifesto **erro material** contido no julgado que concedeu, de forma equivocada, a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal aos empregados públicos admitidos em período anterior ao advento da EC n.º 19/1998, apesar do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que "o artigo 41 e seus parágrafos da Carta Magna só se aplicam aos servidores públicos civis, ou seja, aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, não alcançando, portanto, os empregados das sociedades de economia mista". (STF - AI 232462 AgR / PE - Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Publicação DJ 06-08-1999);

433. Não bastasse isso, apontou **pontos relevantes** a serem esclarecidos no julgado: a necessidade de processo administrativo ou mera motivação do ato administrativo; não extensão às demais empresas públicas (dada as peculiaridades da ECT); conflito com a repercussão geral da aposentadoria espontânea (RE - 655283, TEMA 606).

434. E também requereu **a modulação dos efeitos** para impedir o pagamento de salários de forma retroativa a partir do trânsito em julgado da repercussão geral ou a partir da publicação da OJ n.º 247-II/SBDI/TST).

435. Todos esses pontos aguardam pronunciamento da Corte Suprema e tendo os embargos de declaração efeito suspensivo por força de lei, porquanto o artigo 543-B, §1º, do Código de Processo Civil é manifesto ao determinar que "*Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte*", não há que se falar que o pronunciamento na Corte Suprema seja definitivo.

436. Logo, o acórdão proferido no RE n.º 589998, devidamente atacado por embargos de declaração, não está, antes do julgamento destes, perfeito e acabado e nada mais razoável, pois, que ainda não possa ser executado.

437. Ou seja, o sobrestamento do presente feito se dá até o pronunciamento definitivo, o que não houve no caso concreto, porquanto está pendente de apreciação recurso de embargos de declaração da ora Embargante sobre pontos essenciais para o correto deslinde da questão.

438. Se mantida a decisão de remessa dos autos à origem, as execuções serão iniciadas antes mesmo do pronunciamento da Corte Suprema.

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 5



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-ESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72-2006,3,12:0024
https://pjd.cjb.gov.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1

• • •



Vice-Presidência Jurídica
Departamento Jurídico

439. Os motivos invocados pela ora Embargante são justos, plausíveis, legítimos e legais, pelo que se deve reconhecer a necessidade de aguardar-se o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, devendo essa Colenda Corte conferir carga modificativa a estes embargos de declaração.

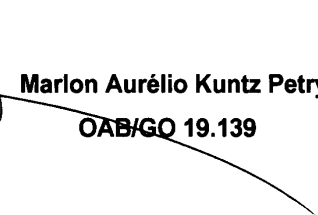
III. PEDIDO.

440. Isso posto, requer a Embargante sejam apreciados os pontos acima delineados, sanando-se o vício apontado, para conhecer e prover os presentes embargos de declaração, e admitir o recurso de agravo interposto, aperfeiçoando-se a entrega da prestação jurisdicional e imprimindo-lhe efeitos modificativos, por ser medida de costumeira e esperada Justiça.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2014.


Hélio Renaldo de Oliveira
OAB/MS 5.512-B


Marlon Aurélio Kuntz Petry
OAB/GO 19.139


César Harasymowicz
OAB/DF 5.435

Ana Virgínia B. L. de Souza
OAB/DF 16.660

Luciana Santos de Oliveira
OAB/DF 17.426


Ana Carolina de M. Rios
OAB/DF 14.543

Eduardo Mendes Sá
OAB/DF 29.571

Natália Karine Pereira
OAB/DF 35.096

Normando D. dos Santos
OAB/PB 9.701

SBN Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Ed. Sede, 16º andar, Ala Norte, CEP 70.002-900, Brasília-DF. Tel.: 3426-1350. 6

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021 LESY.KDVG:
https://pje.trf2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72-2006.3.12.0024
https://pje.trf2.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1

Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código 2021. LESY.KDVG:
Número do processo: QP14200-72.2006.3.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**

PROCESSO N.º TST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

REMESSA

Ante a interposição de Embargos declaratórios, faço remessa dos autos à Coordenadoria de Recursos para as providências cabíveis.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
PAULO SERGIO DA COSTA PIMENTA
Supervisor De Seção

Firmado por assinatura eletrônica em 02/09/2014 pelo(a) Supervisor De Seção PAULO SERGIO DA COSTA PIMENTA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o sistema de processo eletrônico e informe o código 2021. LESY.KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Recursos**

PROCESSO N.º TST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

CONCLUSÃO

Ante o teor e a juntada da(s) petição(ões) de seqüencial(is) retro, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente desta Corte.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Alberto Fernando da Rocha Carneiro
Coordenador de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 05/11/2014 pelo(a) Coordenador de Recursos Alberto Fernando da Rocha Carneiro, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o sistema eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72-2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Recursos**

PROCESSO N.º TST-E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

CONCLUSÃO

Cumpridos os procedimentos cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, faço conclusos os presentes autos ao Ex. ^{mo} Ministro Vice-Presidente desta Corte.

Brasília, 27 de setembro de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Alberto Fernando da Rocha Carneiro
Coordenador de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica em 27/09/2018 pelo(a) Supervisor De Seção SIDNEY MARTINS DE SOUSA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
accesse o sistema de acesso eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-14200-72.2006.5.12.0024

Recorrente : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogada : Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza
Recorrido : **EVERTON JONI MACHADO**
Advogado : Dr. André Bono

GMRLP/jc/

D E S P A C H O

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** opõe **embargos de declaração** em face da decisão exarada no sequencial nº 11, na qual o então Vice-Presidente do TST considerou incabível o agravo interposto contra despacho que encaminhara os autos para o juízo de retratação referido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 73.

Ao exame.

Recentemente o STF proferiu **decisão definitiva** sobre a questão posta nos autos, tendo explicitado a necessidade de motivação do ato de dispensa promovido pela ECT, nos termos do acórdão proferido em sede de embargos de declaração no *leading case* RE 589998/PI (DJE 05/12/2018).

Desse modo, em virtude de não haver preclusão *pro judicato*, torno **sem efeito os despachos acostados nos sequenciais 11 e 05**, reconheço a perda de objeto dos recursos subsequentes (docs. seqs. 15, 09 e 08) e, desde logo, passo a promover **novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário**.

Pois bem.

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto contra acórdão deste Tribunal que **não conheceu do recurso de embargos** em todos os seus temas e desdobramentos.

A recorrente suscita **preliminar de repercussão geral**, apontando violação aos dispositivos constitucionais que especifica nas razões de recurso.

É o relatório.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos.

Consta no acórdão recorrido:

**EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO
PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. DISPENSA
IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO**

Firmado por assinatura digital em 20/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F1C5ABB0AC0665.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021.FSY.KDVG:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.2

PROCESSO Nº TST-E-RR-14200-72.2006.5.12.0024

JURISPRUDENCIAL Nº 247, II, DESTA E. SUBSEÇÃO. Tratando-se de recurso interposto contra acórdão publicado na vigência da Lei nº 11.496/2007, sua admissibilidade fica restrita à demonstração de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência uniforme deste c. Tribunal. **Havendo, porém, a e. 1ª Turma decidido a questão em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247, II, desta e. Subseção, inviável o conhecimento do recurso, ex vi da parte final da nova redação do artigo 894, II, da CLT.** Quanto aos precedentes oriundos do excelso STF, não obstante respeitabilíssimos, são todos formalmente inválidos para atrair a incidência da Súmula nº 401 do excelso STF, tendo em vista serem oriundos de Turmas, e não daquele Augusto Pretório em sua composição plenária. Recurso de embargos não conhecido. (g.n.)

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE 589.998/PI (Tema 131)**, firmou tese no sentido de que “a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados”. Os fundamentos do precedente acham-se sintetizados na seguinte ementa:

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADOS DA ECT. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ALCANCE DA REPERCUSSÃO GERAL. ADERÊNCIA AOS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO EXAMINADO. 1. No julgamento do RE 589998, realizado sob o regime da repercussão geral, esta Corte estabeleceu que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever de motivar os atos de dispensa sem justa causa de seus empregados. Não houve, todavia, a fixação expressa da *tese* jurídica extraída do caso, o que justifica o cabimento dos embargos. 2. O regime da repercussão geral, nos termos do art. 543-A, § 7º, do CPC/1973 (e do art. 1.035, § 11, do CPC/2015), exige a fixação de uma tese de julgamento. Na linha da orientação que foi firmada pelo Plenário, a tese referida deve guardar conexão direta com a hipótese objeto de julgamento. 3. A questão constitucional versada no presente recurso envolvia a ECT, empresa prestadora de serviço público em regime de exclusividade, que desfruta de imunidade tributária recíproca e paga suas dívidas mediante precatório. Logo, a tese de julgamento deve estar adstrita a esta hipótese. 4. A fim de conciliar a natureza privada dos vínculos trabalhistas com o regime essencialmente público reconhecido à ECT, não é possível impor-lhe nada além da exposição, por escrito, dos motivos ensejadores da dispensa sem justa causa. Não se pode exigir, em especial, instauração de processo administrativo ou a abertura de prévio contraditório. 5. Embargos de declaração providos em parte para fixar a seguinte tese de julgamento: **A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.**” (grifo nosso, RE 589.998 ED/PI, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 05/12/2018).

Logo, versando o acórdão recorrido sobre questão atinente a tema cuja repercussão geral foi reconhecida, com a consequente consagração de tese jurídica semelhante à albergada por esta Corte

Firmado por assinatura digital em 20/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F1C5ABB0AC0665.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-ESY-KDVG:
Número do processo: 0114200-72.2006.5.12.0024
<https://pjd.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJE Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.3

PROCESSO Nº TST-E-RR-14200-72.2006.5.12.0024

Superior, sobressai inviável a admissibilidade do recurso extraordinário, a teor do que dispõe o **art. 1.030, I, "a", do atual CPC.**

Ante o exposto, determino o dessobrestamento do recurso extraordinário e nego seguimento ao apelo, determinando a baixa dos autos à origem após o transcurso *in albis* do prazo para interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F1C5ABB0AC0665.

Firmado por assinatura digital em 20/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725>
acesse o sistema eletrônico e informe o código 2021.ESY.KDVG.
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
<https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml>
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 14200-72.2006.5.12.0024

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 20/02/2019, **sendo considerado publicado em 21/02/2019**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
FC-4 - ASSISTENTE 4

Firmado por assinatura eletrônico em 20/02/2019 pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FC-4 - ASSISTENTE 4 por meio do Sistema de Informações Judiciais, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o Diário Eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72-2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 19/03/2019, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ROBERTO DINIZ FONSECA

Firmado por assinatura eletrônica, em 22/04/2019, pelo(a) , ROBERTO DINIZ FONSECA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
PROAD 5509/2021. DOC 6. Para verificar a autenticidade desta cópia
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
acesse o site do Poderco eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
Número do processo: 0014200-72-2006.5.12.0024
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Coordenador de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica, em 22/04/2019, pelo(a) , ROBERTO DINIZ FONSECA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-LESY-KDVG:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº E-RR - 14200-72.2006.5.12.0024

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST/CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Coordenador de Recursos

Firmado por assinatura eletrônica, em 22/04/2019, pelo(a) , ROBERTO DINIZ FONSECA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: LUIZ BERNARDO RAMOS LITZINGER - 23/04/2019 17:09:46 - 7f70b03
Para verificar a autenticidade desta cópia
accesse o endereço eletrônico e informe o código DVG:
Número do processo: 0014200-72-2006.5.12.0024
https://pje.trf12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042317094088600000027560725
Número do documento: 19042317094088600000027560725

PJe Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0014200-72.2006.5.12.0024**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2006

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVERTON JONI MACHADO

ADVOGADO: ANA LUCIA SCHURHAUS

ADVOGADO: ANDRE BONO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO: CATIA CASSANIGA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO: NARCISO GRANDI



PROAD 5509/2021. DOC 7. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.CFKR.SFXC:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**Grandi e Raulino Consultores Associados SC - CNPJ –
03.879.849/0001-75**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ DA VARA DO
TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL - SC.**

AÇÃO TRABALHISTA Nº : 00014200-72.2006.5.12.0024
AUTORA : EVERTON JONI MACHADO
RÉU : EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Narciso Grandi, perito judicial, qualificado na ação trabalhista acima referida, vem respeitosamente à presença de V.Exa., com a finalidade de apresentar seu LAUDO PERICIAL de liquidação de sentença, consoante inclusas planilhas de cálculos e respectivos esclarecimentos.

Requer, por oportuno, digne-se Vossa Excelência os honorários periciais, já fixados em R\$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais), o que submete à sua superior consideração.

Requer, também, no momento oportuno, a execução da decisão/sentença que conceder/arbitrar os honorários periciais, em face dos devedores, utilizando-se dos convênios e ferramentas disponíveis à Justiça do Trabalho dentre os quais BACENJUD (se for o caso), bem como a prática de todos os meios necessários à efetividade da execução, até mesmo a inscrição das rés no BNDT na forma do art. 883-ACLT no caso de inadimplência.

Pede Juntada e Deferimento.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2018.

Narciso Grandi
Contador Perito
CRC/SC 9654/O-2

Rua Esteves Junior 366, salas 1103 e 1105 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Fone: (048) 3223-6433 e 3222-0140 – e-mail: amadeo@grandhi.com.br



Assinado eletronicamente por: NARCISO GRANDI - 25/07/2018 16:42:49 - c08920e
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-CEKH-SFXC:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072516421230200000022752608
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 18072516421230200000022752608



**Grandi e Raulino Consultores Associados SC - CNPJ –
03.879.849/0001-75**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ DA VARA DO
TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL - SC.**

LAUDO PERICIAL

AÇÃO TRABALHISTA Nº : 00014200-72.2006.5.12.0024
AUTORA : EVERTON JONI MACHADO
RÉU : EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CRITÉRIOS DOS CÁLCULOS

1- SALÁRIO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Foi calculado o salário do período de afastamento de 15/12/2005 a 25/07/2018, tendo em vista que não há nos autos documentos que comprovem a reintegração do autor no emprego.

A base de cálculo foi composta pelo salário base do autor na data da rescisão, reajustado pelos índices convencionais na data base, em agosto de cada ano.

Foi calculado o décimo terceiro, as férias acrescidas de um terço e o FGTS 8% mais a indenização de 40%.

2 - CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores apurados foram atualizados monetariamente a partir do 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços até 25 de julho de 2018.

Os índices utilizados foram a TR divulgada pelo TRT 12ª

3 - JUROS DE MORA

Apurados em 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, de forma simples, a contar da data do ajuizamento da ação, ocorrida em 09/02/2006 até a data em que os cálculos estão posicionados (25/07/2018), na forma da Lei e do Enunciado 200 do c. TST (taxa de 149,49%).

Rua Esteves Junior 366, salas 1103 e 1105 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Fone: (048) 3223-6433 e 3222-0140 – e-mail: amadeo@grandhi.com.br



Assinado eletronicamente por: NARCISO GRANDI - 25/07/2018 16:42:49 - c08920e
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-CPKH-SF-XC:
https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072516421230200000022752608
Número do processo: 0014200-72.2006.5.12.0024
Número do documento: 18072516421230200000022752608



**Grandi e Raulino Consultores Associados SC - CNPJ –
03.879.849/0001-75**

4 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Os descontos previdenciários e fiscais são incabíveis ante a natureza indenizatória das verbas deferidas

5 - CONCLUSÃO:

Os presentes cálculos perfazem a importância bruta de R\$ 239.300,99 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos reais e noventa e nove centavos) atualizados até 25 de julho de 2018, conforme planilhas de cálculos em anexo.

Fico ao inteiro dispor de Vossa Excelência e das partes para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2018.

Narciso Grandi
Contador Perito
CRC/SC 9 654/O-2
CPF: 077.510.280-68
PIS: 102.876.034.71

**Rua Esteves Junior 366, salas 1103 e 1105 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Fone: (048) 3223-6433 e 3222-0140 – e-mail: amadeo@grandhi.com.br**



Assinado eletronicamente por: NARCISO GRANDI - 25/07/2018 16:42:49 - c08920e
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o endereço eletrônico e informe o código 2021-CEKH-SFXC:
Número do processo: 0014200-72.2006.3.12.0024
https://pje.trf1.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18072516421230200000022752608

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **EVERTON JONI MACHADO**

Reclamado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Período do Cálculo: **01/10/2003 a 14/12/2005**

Data Ajuizamento: **09/02/2006**

Data Liquidação: **25/07/2018**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
SALÁRIO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO	153.535,42	46.788,70	200.324,12
1/3 DE FÉRIAS	4.116,06	1.225,88	5.341,94
13º SALÁRIO	12.396,25	3.712,59	16.108,84
FGTS 8%	12.282,97	3.743,12	16.026,09
Total	182.330,70	55.470,29	237.800,99

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	237.800,99
Bruto Devido ao Reclamante	237.800,99
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	237.800,99

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	237.800,99
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA NARCISO GRANDI	1.500,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA NARCISO GRANDI	0,00
Total Devido pelo Reclamado	239.300,99

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros aplicados à caderneta de poupança, incidentes uma única vez, até o efetivo pagamento (Art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997).

Cálculo liquidado por offline em 25/07/2018 às 14:26:39.

Pág. 1 de 21



Assinado eletronicamente por: NARCISO GRANDI - 25/07/2018 16:42:49 - c08920e
Para verificar a autenticidade desta cópia
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021-CEXRSFXC:
https://pje.trt12.jus.br/proad/pades/consultadocumento.xhtml
Número do documento: 18072516421230200000022752608



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 91c20b1
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22053011151038900000019989273?instancia=2
Número do documento: 22053011151038900000019989273

PROAD 5509/2021

INTERESSADOS

2073 - MARIO LUCIO DE ARAUJO



PROAD 5509/2021. DOC 23. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.SBDQ.MJDS:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

2021-10398 - Proad 5209-2021 (2021-06-01).xlsx - Atualiza

Justiça do Trabalho da 12ª Região

Secretaria de Apoio Institucional - SEAP

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PRECATÓRIO 10398-16-2021.5.12.00000
PROCESSO: 0014200-72.2006.5.12.0024
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DATA INICIAL: 5/2021
DATA FINAL: 6/2021

CRÉDITOS REQUERENTE							
VERBAS	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	ÍNDICE	PRINCIPAL ATUALIZADO (R\$)	JUROS (%)	VALOR JUROS (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1. Débitos Trabalhistas	415.414,94	106.484,30	1,000141634	415.473,78	0,0051%	106.520,57	521.994,35
1.2. CRÉDITO REQUERENTE							521.994,35
1.3. (-) Contribuições Previdenciárias - Requerente	24.817,55	-	1,000141634	24.821,07	0,0000%	-	(24.821,07)
1.4. CRÉDITO REQUERENTE							497.173,28

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS							
VERBAS	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	ÍNDICE	PRINCIPAL ATUALIZADO (R\$)	JUROS (%)	JUROS MULTA (R\$)	TOTAL (R\$)
2.1. Contribuições Previdenciárias	89.121,76	30.512,94	1,000141634	89.134,38	0,0051%	30.521,81	119.656,19
2.2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS							119.656,19
TOTAL GERAL EM 6/2021							616.829,47

OBS:

- atualização: índice nacional de preços ao consumidor amplo especial - IPCA-E (ADI 4357 - modulação dos efeitos);
- juros simples: remun adic da caderneta de poupança - (CF, art. 100, §12 - Lei nº 8.177/91, art. 12, II - Res. CNJ nº 115-10, art. 36);
- atualização a partir dos demonstrativos das fls. 203 e 207-214.

Florianópolis, 16 de junho de 2021

Liane Sbruzzi
Assistente Administrativo

RESUMO

1. EVERTON JONI MACHADO	497.173,28
2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	119.656,19
TOTAL GERAL EM 6/2021	616.829,47



PROAD 5509/2021. DOC 24. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.XPSV.QHVK:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PRECATÓRIO Nº 0010398-16.2021.5.12.0000

De ordem da Exma. Desembargadora do
Trabalho-Presidente Maria de Lourdes Leiria
expeça-se o ofício requisitório.
Em 25.06.2021

HAMILTON JOSÉ MAESTRI
Secretário-Geral da Presidência



PROAD 5509/2021. DOC 25. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.PPHJ.SMPT:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - 10a61ae
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22053011151051600000019989274?instancia=2>
Número do documento: 22053011151051600000019989274



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



OF. SEGEP/NUPRE nº 690

Florianópolis, 25 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor

Marciano da Silva Vieira

Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Rua Romeu José Vieira - 90 - 8º andar - Nossa Senhora do Rosário

SÃO JOSÉ - SC - 88110-903

Precatório 0010398-16.2021.5.12.0000

Processo 0014200-72.2006.5.12.0024 – VT de São Bento do Sul

Senhor Diretor,

Requisito a V. Sa., com fundamento nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 100 e parágrafos da Constituição Federal, no Processo nº 0014200-72.2006.5.12.0024, ajuizado perante a Vara do Trabalho de São Bento do Sul que é autor Everton Joni Machado e ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o pagamento da importância de R\$ 616.829,47 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) atualizada até junho de 2021, a qual deverá ser corrigida até a data da efetiva quitação e com as onerações legais (art. 100, § 5º, da Constituição Federal).

Esclareço que o valor acima mencionado refere-se:

- R\$ 497.173,28 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), de principal, em favor de Everton Joni Machado, CPF 671.734.629-91;



PROAD 5509/2021. DOC 26. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.PJSW.JRNN: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Proad 5509-2021



Assinado eletronicamente por: JAIRO IVO THOMAZ - Juntado em: 06/06/2022 20:18:07 - a07b651
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22053011151062100000019989275?instancia=2>
Número do documento: 22053011151062100000019989275



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CERTIDÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Dr. Roberto Masami Nakajo, certifico que as partes serão intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se concordam com a adoção do trâmite processual na modalidade “Juízo 100% Digital”, nos termos da Portaria Conjunta 21/2021 do TRT 12, sendo que o decurso do prazo, *in albis*, importará em aceitação tácita.

Certifico, ainda, que, nesta data, procedi ao sobrestamento do feito até ulterior registro de pagamento.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 de junho de 2022.

DEIVE ROY BOGANIKA
Assessor



Assinado eletronicamente por: DEIVE ROY BOGANIKA - Juntado em: 30/06/2022 18:16:55 - f4295be
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22063018165512500000020361064?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 22063018165512500000020361064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

Destinatário:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fica V.S^a intimado(a) para tomar ciência de que, por ordem da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, na forma da Portaria SEAP n. 79/2022, e com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução CSJT n. 314/2021, c /c do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ n. 303/2019 e do art. 1º da Resolução CSJT n. 185/2017, procedeu-se ao cadastro deste precatório, mediante a conversão de sua tramitação para o PJe-JT, com a juntada integral dos autos do processo administrativo eletrônico - PROAD.

Informa-se, ainda, conforme consta no termo de abertura destes autos eletrônicos, que:

1) Se for o caso, os procuradores das partes deverão proceder, no prazo máximo de 10 dias, ao prévio credenciamento no sistema PJe-JT, porquanto o acesso e o peticionamento nesse sistema exigirão, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do artigo 5º da Resolução CSJT n. 185/2017.

2) Os procuradores das partes passarão a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução CSJT n. 185/2017. As peças e/ou documentos recebidos fora do PJe-JT serão rejeitadas, descartadas, não constarão de qualquer registro e não produzirão efeito(s) legal(is). As Secretarias observarão as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

3) Convertido o precatório para o PJe-JT, os autos do processo administrativo eletrônico - PROAD foram arquivados.

Fica, ainda, V.Sª intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se concorda com a adoção do trâmite processual na modalidade “Juízo 100% Digital”, nos termos da Portaria Conjunta 21/2021 do TRT 12, sendo que o decurso do prazo, *in albis*, importará em aceitação tácita.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 de junho de 2022.

DEIVE ROY BOGANIKA
Assessor



Assinado eletronicamente por: DEIVE ROY BOGANIKA - Juntado em: 30/06/2022 18:17:16 - 9569e6b
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22063018171448400000020361070?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 22063018171448400000020361070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

Destinatário:
EVERTON JONI MACHADO

Fica V.S^a intimado(a) para tomar ciência de que, por ordem da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, na forma da Portaria SEAP n. 79/2022, e com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução CSJT n. 314/2021, c /c do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ n. 303/2019 e do art. 1º da Resolução CSJT n. 185/2017, procedeu-se ao cadastro deste precatório, mediante a conversão de sua tramitação para o PJe-JT, com a juntada integral dos autos do processo administrativo eletrônico - PROAD.

Informa-se, ainda, conforme consta no termo de abertura destes autos eletrônicos, que:

1) Se for o caso, os procuradores das partes deverão proceder, no prazo máximo de 10 dias, ao prévio credenciamento no sistema PJe-JT, porquanto o acesso e o peticionamento nesse sistema exigirão, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do artigo 5º da Resolução CSJT n. 185/2017.

2) Os procuradores das partes passarão a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução CSJT n. 185/2017. As peças e/ou documentos recebidos fora do PJe-JT serão rejeitadas, descartadas, não constarão de qualquer registro e não produzirão efeito(s) legal(is). As Secretarias observarão as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

3) Convertido o precatório para o PJe-JT, os autos do processo administrativo eletrônico - PROAD foram arquivados.

Fica, ainda, V.S^a intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se concorda com a adoção do trâmite processual na modalidade “Juízo 100% Digital”, nos termos da Portaria Conjunta 21/2021 do TRT 12, sendo que o decurso do prazo, *in albis*, importará em aceitação tácita.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 de junho de 2022.

DEIVE ROY BOGANIKA
Assessor



Assinado eletronicamente por: DEIVE ROY BOGANIKA - Juntado em: 30/06/2022 18:17:16 - da0116a
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22063018171436600000020361069?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 22063018171436600000020361069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
GAB. PRECATÓRIOS
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

Considerando não haver informação nos autos acerca da conta bancária para a transferência, intime(m)-se o(s) interessados para apresentar os dados bancários.

Deverá o(a) requerente informar os dados de sua conta bancária para a transferência dos valores, ficando facultada a juntada do contrato de honorários, constando a indicação de valores que cabem ao(à) beneficiário(a) e ao(à) procurador(a), indicando para essa finalidade os dados bancários respectivos, podendo ainda declarar, sob as penas da lei, qual é o percentual ou valor contratado com a parte e eventuais despesas dedutíveis.

Nos termos do art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, deverá complementar os dados pessoais do(a) autor(a), inclusive endereço completo, **telefone, endereço eletrônico** e outras informações úteis à localização das partes (inciso III).

Intime(m)-se.

Intime-se, ainda, o(a) perito(a) para que apresente seus dados bancários para a transferência dos valores.

FLORIANOPOLIS/SC, 25 de novembro de 2022.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) Auxiliar de Precatórios



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 25/11/2022 10:40:02 - 2c34aaf
<https://pje.trt12.jus.br/pejz/validacao/22112412443529700000021860044?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 22112412443529700000021860044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c34aaf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando não haver informação nos autos acerca da conta bancária para a transferência, intime(m)-se o(s) interessados para apresentar os dados bancários.

Deverá o(a) requerente informar os dados de sua conta bancária para a transferência dos valores, ficando facultada a juntada do contrato de honorários, constando a indicação de valores que cabem ao(à) beneficiário(a) e ao(à) procurador(a), indicando para essa finalidade os dados bancários respectivos, podendo ainda declarar, sob as penas da lei, qual é o percentual ou valor contratado com a parte e eventuais despesas dedutíveis.

Nos termos do art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, deverá complementar os dados pessoais do(a) autor(a), inclusive endereço completo, **telefone, endereço eletrônico** e outras informações úteis à localização das partes (inciso III).

Intime(m)-se.

Intime-se, ainda, o(a) perito(a) para que apresente seus dados bancários para a transferência dos valores.

FLORIANOPOLIS/SC, 25 de novembro de 2022.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) Auxiliar de Precatórios



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 25/11/2022 10:41:02 - 8989448
<https://pje.trt12.jus.br/pejz/validacao/22112510400304100000021866747?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 22112510400304100000021866747



Precatórios (SEEXEC-DEFAP) <precatorio@trt12.jus.br>

Precatório: 0001977-03.2022.5.12.0000 (RP 0010398-16.2021.5.12.0000) ATOrd 0014200-72.2006.5.12.0024 - Perito - Informar dados bancários

1 mensagem

Precatórios <precatorio@trt12.jus.br>
Para: narciso@grandhi.com.br

25 de novembro de 2022 13:59

Prezado(a) Senhor(a) Perito(a) NARCISO GRANDI

Pelo presente, solicito à V.Sa. que informe os seus dados bancários para fins de realização de crédito de honorários periciais, referente ao precatório abaixo descrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de depósito em nome de pessoa jurídica, deverá se juntado o cadastro no CNPJ e/ou o cadastro de opção, por exemplo, no Simples Nacional.

Precatório: 0001977-03.2022.5.12.0000 (RP 0010398-16.2021.5.12.0000)

ATOrd 0014200-72.2006.5.12.0024

Requerente: EVERTON JONI MACHADO

Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Moraes
Coordenadoria da Execução da Fazenda Pública – PRECATORIO
Secretaria de Execução e Precatórios – SEEXEC





Precatórios (SEEXEC-DEFAP) <precatorio@trt12.jus.br>

Re: Precatório: 0001977-03.2022.5.12.0000 (RP 0010398-16.2021.5.12.0000) ATOrd 0014200-72.2006.5.12.0024 - Perito - Informar dados bancários

1 mensagem

Narciso Grandi <narciso@grandhi.com.br>
Para: Precatórios <precatorio@trt12.jus.br>

25 de novembro de 2022 14:25

Boa tarde Fernando Ferreira Moraes

Informo que tenho cadastro junto ao TRT12 para abarcar recebimentos de honorários (justiça Gratuita), junto ao Banco do Brasil, age.016-7, conta 252.610-7 em nome de Narciso Grandi, CPF 077.510.280-68

Grato

Narciso Grandi

Contador Perito

CRC9.654/O-2

Em 25/11/2022 13:59, Precatórios escreveu:

Prezado(a) Senhor(a) Perito(a) NARCISO GRANDI

Pelo presente, solicito à V.Sa. que informe os seus dados bancários para fins de realização de crédito de honorários periciais, referente ao precatório abaixo descrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de depósito em nome de pessoa jurídica, deverá se juntado o cadastro no CNPJ e/ou o cadastro de opção, por exemplo, no Simples Nacional.

Precatório: 0001977-03.2022.5.12.0000 (RP 0010398-16.2021.5.12.0000)

ATOrd 0014200-72.2006.5.12.0024

Requerente: EVERTON JONI MACHADO

Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Atenciosamente,

Fernando Ferreira Moraes
Coordenadoria da Execução da Fazenda Pública – PRECATORIO
Secretaria de Execução e Precatórios – SEEXEC



**ANDRE BONO &
ADVOGADOS**

Rua Araújo de Figueiredo, 119 - sala 302 – Edifício Centro Executivo
Velloso - CEP 88010-520 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3035-1718 - Whastapp Escritório (48) 99164-2661 –
e-mail: andrebonoadvogado@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A)
JOSÉ ERNESTO MANZI DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO – SC.

PROCESSO PRECAT 0001977-03.2022.5.12.0000

EVERTON JONI MACHADO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Destaque-se ainda que, **nos termos do Ofício Circular CR nº 16/2019**, emitido pela Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em 06 de junho de 2019, que trata da “Liberação de valores – medidas de controle e segurança – Acordo Corregedoria/OAB”, decorrente da audiência de conciliação realizada na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho entre este Corregedor Regional e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, nos autos do Pedido de Providências n. 1000869-91.2018.5, cujo objeto é a liberação de valores nos processos trabalhistas no âmbito deste Regional, tratada no Ofício Circular nº 30/2018, estabeleceu as condições para liberação dos valores, inclusive honorários assistenciais mediante a apresentação de autorização e/ou contrato de prestação de serviços.

Senão vejamos:

**ANDRE BONO &
ADVOGADOS**

Rua Araújo de Figueiredo, 119 - sala 302 – Edifício Centro Executivo
Velloso - CEP 88010-520 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3035-1718 - Whastapp Escritório (48) 99164-2661 –
e-mail: andrebonoadvogado@gmail.com

5. O procurador da parte que possuir procuração nos autos com poderes especiais para “receber e dar quitação” poderá receber a totalidade (100%) dos valores que cabem a si e a seu constituinte, indicando que o depósito seja feito em conta de sua titularidade ou da sociedade de que faça parte;

No referido instrumento procuratório ID d33263d, consta;

PODERES : Confere(m) amplos e gerais poderes para, em conjunto ou isoladamente, usarem dos poderes da cláusula *ad judicia, et extra* nos termos do art. 70, § § 3º e 4º da Lei 4.215 de 27.04.63, para o foro em geral, podendo propor AÇÃO TRABALHISTA, além de firmar compromisso, receber e dar quitação, produzir provas e justificação, requerer abertura de inventário, e assinar termo de inventariante, e praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 2005.

F. I. R. M. A. -
TABELONATO
DIENNER
- AUTENTICADA -
Assinatura do cliente

O crédito do trabalhador, deve ser creditado na conta:

- ANDRE BONO S/C DE ADVOCACIA

CNPJ nº 37.100.391/0001-26

BANCO DO BRASIL

Agência: 3616-1

Conta Corrente: 24641-7

Fone 048 99607-0274

E-mail: andrebonoadvogado@gmail.com

**ANDRE BONO &
ADVOGADOS**

Rua Araújo de Figueiredo, 119 - sala 302 – Edifício Centro Executivo
Velloso - CEP 88010-520 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3035-1718 - Whastapp Escritório (48) 99164-2661 –
e-mail: andrebonoadvogado@gmail.com

EVERTON JONI MACHADO

CPF: 005.588.849-62

Rua: João Avelino Cidral, 219 Ibepora São Francisco do Sul SC CEP: 89240-000

FONE: (047) 98474-8369

Nestes Termos,
Pede deferimento.

ANDRÉ BONO
OAB/SC 16314B



Segue comprovante de pagamento



Assinado eletronicamente por: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS - Juntado em: 23/12/2022 10:45:17 - ce89797
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/221223104456830000000022102705?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 221223104456830000000022102705

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.



Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial

042 / 04836207-8

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito

2 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Agência

2375

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito	
00467.2022.00000000	12 SC	PRECATORIOS TRT 12A	FLORIANOPOLIS	032375000142212130	
Rêu/Reclamado				CPF/CNPJ - Rêu/Reclamado	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS				34.028.316/0001-03	
Autor/Reclamante				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO				02.482.005/0001-23	
Depositante			CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS			34.028.316/0001-03		
Motivo do Depto		Depósito em		Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consig em pgto. 2 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal		1. Dinheiro 2. Cheque		R\$ 689.991,87	
Data de Atualização		30/11/2022			
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R\$ 689.991,87					
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros		Observações		Opcional - Uso do Órgão Expeditor	
		AUTOS N 0014200-72.2006.5.12.0024 (RP 10398/2021)		Guia nº	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF2375001330714122022212141626 689.991,87COM

Autenticação mecânica do levantamento

1ª VIA CLIENTE

37.256 v01

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.



Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial

042 / 04836207-8

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito

2 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Agência

2375

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito	
00467.2022.00000000	12 SC	PRECATORIOS TRT 12A	FLORIANOPOLIS	032375000142212130	
Rêu/Reclamado				CPF/CNPJ - Rêu/Reclamado	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS				34.028.316/0001-03	
Autor/Reclamante				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO				02.482.005/0001-23	
Depositante			CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS			34.028.316/0001-03		
Motivo do Depto		1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consig em pgto.	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	
2 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal			1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 689.991,87	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R\$ 689.991,87					
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do Órgão Expeditor	
	AUTOS N 0014200-72.2006.5.12.0024 (RP 10398/2021)			Guia nº	

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF2375001330714122022212141626 689.991,87COM

Autenticação mecânica do levantamento

2ª VIA DOCUMENTO DE CAIXA

37.256 v01

Utilizar esta Guia para pagamento em qualquer agência da Caixa, pagamento de TEV Judicial no Internet Banking CAIXA ou TED Judicial em qualquer instituição financeira, informando o número do ID Depósito.



Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depósito

Nº da conta judicial	042 / 04836207-8	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Agência	2375	

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de Depósito	2 1 - Primeiro 2 - Em continuação
------------------	-----------------------------------

Processo Nº	TRT/Região	Órgão Vara	Município	Nº do ID do Depósito	
00467.2022.00000000	12 SC	PRECATORIOS TRT 12A	FLORIANOPOLIS	032375000142212130	
Réu/Reclamado	CPF/CNPJ - Réu/Reclamado				
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS				34.028.316/0001-03	
Autor/Reclamante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO				02.482.005/0001-23	
Depositante	CPF/CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS		34.028.316/0001-03			
Motivo do Depto 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consig em pgto.		Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
2 4. Outros 5. Pagto de Acordo 6. Arrem de Bens 7. Depósito Recursal		1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 689.991,87	30/11/2022	
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante
R\$ 689.991,87					
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais	(c) Documentoscópio		(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(a) Engenheiro	(b) Contador				
(14) Outros	Observações		Opcional - Uso do Órgão Expeditor		
	AUTOS N 0014200-72.2006.5.12.0024 (RP 10398/2021)		Guia nº		

NÃO UTILIZE ESTA ÁREA

Autenticação mecânica do depósito

CEF2375001330714122022212141626 689.991,87COM

3ª VIA VARA

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento



Assinado eletronicamente por: WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS - Juntado em: 23/12/2022 10:45:17 - 7fb95cc
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22122310451420300000022102706?instancia=2>
 Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
 Número do documento: 22122310451420300000022102706

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EVERTON JONI MACHADO**

Reclamado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Data Últ. Atualização: **01/06/2021**

Data Liquidação: **30/11/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	556.308,47
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	133.683,40
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	689.991,87

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

AUTOS Nº 0014200-72.2006.5.12.0024 (RP 10398/2021)

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2022.
- Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples aplicados à Fazenda Pública até 30/06/2021 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997); e sem incidência de juros a partir de 01/07/2021.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0001977-03.2022.5.12.0000

Cálculo: 140163

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **EVERTON JONI MACHADO**Reclamado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**Data Últ. Atualização: **01/06/2021**Data Liquidação: **30/11/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 30/11/2022**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	415.473,78	1,117229236	464.179,45	0,00	464.179,45
Juros de Mora até 01/06/2021	-	-	106.520,57	1,117229236	119.007,90	0,00	119.007,90
Juros de Mora de 02/06/2021 até 30/11/2022	436.448,62	0,1952%	-	-	851,95	0,00	851,95
Total Parcial					584.039,30	0,00	584.039,30

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	24.821,07	1,117229236	27.730,83	0,00	27.730,83
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					27.730,83	0,00	27.730,83

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	105.952,57	0,00	105.952,57
Total Parcial					105.952,57	0,00	105.952,57

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/11/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
6/2021	89.134,38	1,117229236	99.583,54	34.099,86	0,00	133.683,40	0,00	99.583,54	34.099,86	0,00	133.683,40
			99.583,54	34.099,86	0,00	133.683,40	0,00	99.583,54	34.099,86	0,00	133.683,40

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/11/2022

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/06/2021 a 01/06/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
32.492,56		170,00	27.730,83		0,00	0,00	0,00	0,00	4.761,73	0,00 à 323.676,60	0,00	0,00	0,00
Total Devido													0,00



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39168 45000.100045 14109.245002 1 92270068999187	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2375 / 839164
Nº do documento 032375000142212130	Nosso Número 14000000141092450-8	Vencimento 11/01/2023	Valor do Documento 689.991,87	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 12 REGIAO - SANTA CATARINA COMARCA: FLORIANOPOLIS VARA: FLORIANOPOLIS - PRECATORIOS TRT 12A REG PROCESSO: 00000467202200000000 N° GUIA: JURISDICIONADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REG / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS CONTA: 2375 042 04836207 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032375000142212130 OBS: AUTOS N 0014200-72.2006.5.12.0024 (RP 10398/2021)				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFO			CPF/CNPJ: 34.028.316/0001-03	
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39168 45000.100045 14109.245002 1 92270068999187	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 11/01/2023
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2375 / 839164
Data do documento 13/12/2022	Nº do documento 032375000142212130	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 13/12/2022
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 689.991,87
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 12 REGIAO - SANTA CATARINA COMARCA: FLORIANOPOLIS VARA: FLORIANOPOLIS - PRECATORIOS TRT 12A REG PROCESSO: 00000467202200000000 N° GUIA: JURISDICIONADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REG / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS CONTA: 2375 042 04836207 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032375000142212130 OBS: AUTOS N 0014200-72.2006.5.12.0024 (RP 10398/2021)				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFO			CPF/CNPJ: 34.028.316/0001-03	
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação



Serviços de Depósitos Judiciais



Extrato

Data de Emissão: 26/01/2023 - Hora: 16:45:10 #10 #PESSOAL

Conta 2375 / 042 / 04836207-8

Processo

Tribunal 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
 Vara PRECATORIOS TRT 12A REG - FLORIANOPOLIS/SC
 Número do Processo 00000467202200000000
 Número Único do Processo 00000000000000000000

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	02.482.005/0001-23
Réu	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS	34.028.316/0001-03

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 6.727.426,45 C
 Bloqueado R\$ 0,00
 Total R\$ 6.727.426,45 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	137.827,04	137.827,04
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	201.851,95	339.678,99
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	125.058,51	464.737,50
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	179.783,20	644.520,70
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	76.027,58	720.548,28
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	205.609,90	926.158,18
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	447.251,50	1.373.409,68
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	119.345,38	1.492.755,06
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	116.979,43	1.609.734,49
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	469.911,15	2.079.645,64
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	149.616,59	2.229.262,23
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	552.192,40	2.781.454,63
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	161.155,67	2.942.610,30
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	156.694,87	3.099.305,17
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	130.617,05	3.229.922,22
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	132.079,33	3.362.001,55
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	133.953,81	3.495.955,36
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	689.991,87	4.185.947,23
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	235.856,28	4.421.803,51
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	83.982,59	4.505.786,10
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	71.113,78	4.576.899,88
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	254.078,25	4.830.978,13
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	164.046,25	4.995.024,38
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	239.551,62	5.234.576,00
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	152.275,89	5.386.851,89



Extrato

Data de Emissão: 26/01/2023 - Hora: 16:45:10 #10 #PESSOAL

15/12/2022	122022	CR DJ TB R	183.538,24	5.570.390,13
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	104.867,58	5.675.257,71
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	91.142,02	5.766.399,73
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	75.534,21	5.841.933,94
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	105.751,46	5.947.685,40
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	422.224,77	6.369.910,17
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	188.467,35	6.558.377,52
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	103.160,89	6.661.538,41
15/12/2022	221214	Remuneração Básica	626,78	6.662.165,19
15/12/2022	44543	CRED JUROS	1.071,94	6.663.237,13
30/12/2022	221229	Remuneração Básica	7.527,22	6.670.764,35
30/12/2022	0	CRED JUROS	18.270,22	6.689.034,57





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **005.588.849-62**

Nome: **EVERTON JONI MACHADO**

Data de Nascimento: **06/12/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/10/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:09:47** do dia **20/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3194.C351.F4A9.9EA3**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.100.391/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2020
NOME EMPRESARIAL ANDRE BONO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R ARAUJO FIGUEIREDO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO SALA 302
CEP 88.010-520	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 9607-0274	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023** às **17:42:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
GAB. PRECATÓRIOS
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuou depósito no valor total de R\$ 6.661.538,41 em 15/12/2022, conta judicial nº 2375-042-0436207-8 (id. ceb1f17), pertencendo a este precatório o valor de R\$ 689.991,87, conforme planilha de id. 5091b61.

Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se o ofício para liberação dos valores para a conta bancária informada pela parte requerente, observando-se, no que couber, os honorários advocatícios contratuais.

Efetuada a transferência bancária, intime(m)-se o(s) beneficiário (s) para manifestação no prazo de 05 dias, entendendo-se o silêncio como anuência.

Realizada a juntada dos extratos de comprovação, informe-se à Vara do Trabalho de origem, por e-mail, com cópia deste despacho e do comprovante de transferência bancária, informando-se o pagamento do valor remanescente e a consequente quitação do precatório.

Após, considerando que o precatório tramitou por meio de processo eletrônico, dê-se baixa no sistema próprio e archive-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 08 de fevereiro de 2023.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) Auxiliar de Precatórios



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 08/02/2023 18:13:48 - a5c3940
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23020817124931000000022325210?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23020817124931000000022325210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c3940 proferido nos autos.

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos efetuou depósito no valor total de R\$ 6.661.538,41 em 15/12/2022, conta judicial nº 2375-042-0436207-8 (id. ceb1f17), pertencendo a este precatório o valor de R\$ 689.991,87, conforme planilha de id. 5091b61.

Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se o ofício para liberação dos valores para a conta bancária informada pela parte requerente, observando-se, no que couber, os honorários advocatícios contratuais.

Efetuada a transferência bancária, intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para manifestação no prazo de 05 dias, entendendo-se o silêncio como anuência.

Realizada a juntada dos extratos de comprovação, informe-se à Vara do Trabalho de origem, por e-mail, com cópia deste despacho e do comprovante de transferência bancária, informando-se o pagamento do valor remanescente e a consequente quitação do precatório.

Após, considerando que o precatório tramitou por meio de processo eletrônico, dê-se baixa no sistema próprio e archive-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 08 de fevereiro de 2023.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) Auxiliar de Precatórios



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 08/02/2023 18:14:48 - de5c2c5
<https://pje.trt12.jus.br/pejz/validacao/23020818134849100000022325874?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23020818134849100000022325874



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RP 0010398/2021

Processo: 0014200-72.2006.5.12.0024

OFÍCIO/ORDEM DE LIBERAÇÃO DE VALORES - PRECATÓRIO

DETERMINO ao(à) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal (agência 2375), ou a quem suas vezes fizer, na posse deste documento assinado eletronicamente, a proceder ao disposto nos itens abaixo, observando a data indicada para apuração dos juros e correção monetária:

1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTA JUDICIAL

Banco: Caixa Econômica Federal **Agência: 2375 - Conta Judicial nº: 04836207-8**

Valor do Depósito: **R\$ 689.991,87, com atualização a partir de 15/12/2022**

Nome do Depositante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0001-03.

2) Transferir a importância de **R\$ 556.308,47**, atualizada desde a data indicada no item 1, a título de créditos devidos ao autor Everton Joni Machado, CPF nº 005.588.849-62 (na conta do seu procurador), para **André Bono Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 37.100.391/0001-26**, mediante depósito na conta corrente nº 24641-7, agência 3616-1, junto ao Banco do Brasil.

3) Recolher imposto de renda – RRA, para **Everton Joni Machado**, CPF nº 005.588.849-62:

Base de cálculo do IR: **R\$ 4.761,73.**

RRA/Quantidade de meses para apuração dos rendimentos acumulados: **170,00**

IR a recolher: **R\$ 0,00.**

4) Recolher a importância de **R\$ 27.730,83**, atualizada desde a data indicada no item 1, para a UNIÃO/INSS (Contribuição Social - **GPS CÓD. 1708** - contribuinte/identificador **Everton Joni Machado** - PIS nº 130.78230.72-3).

5) Recolher a importância de **R\$ 105.952,57**, atualizada desde a data indicada no item 1, para a UNIÃO/INSS (Contribuição Social - **GPS CÓD. 2909** - contribuinte/identificador Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0001-03).

Cumpridas as determinações contidas no presente ofício/ordem de liberação, deverão ser encaminhados, com a maior brevidade possível, os respectivos comprovantes a esta Coordenadoria.

FLORIANOPOLIS/SC, 17 de fevereiro de 2023.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 17/02/2023 12:21:40 - 54b4a66
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23021612083093000000022406966?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23021612083093000000022406966



Precatórios (SEXEC-DEFAP) <precatorio@trt12.jus.br>

Ordens de Liberações

1 mensagem

Precatórios <precatorio@trt12.jus.br>

17 de fevereiro de 2023 às 19:01

Para: B2375SC01 - Judiciário <ag2375sc01@caixa.gov.br>

Prezada Sra. Sandra Elizabeth Lehn,
Gerente Geral de Rede da CEF

Encaminho, em anexo, as Ordens de Liberações de Valores abaixo descritas, solicitando transferência de valores referentes a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 3ª parte .

Observação: o(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) diretamente para o(s) beneficiário(s) listado(s) na(s) ordem(ns) de liberação.

RP	PRECATÓRIO	PROCESSO	AUTOR	VALOR
10282/2021	0001892-17.2022.5.12.0000	0000185-13.2019.5.12.0002	MARCIA REGINA SOARES BORGES	R\$ 125.058,51
10347/2021	0001942-43.2022.5.12.0000	0000691-21.2018.5.12.0035	ELIO JOSÉ MARTINS	R\$ 76.027,58
10398/2021	0001977-03.2022.5.12.0000	0014200-72.2006.5.12.0024	EVERTON JONI MACHADO	R\$ 689.991,87
10467/2021	0002054-12.2022.5.12.0000	0002794-43.2015.5.12.0055	ODAIR DA SILVA	R\$ 254.078,25
10484/2021	0002081-92.2022.5.12.0000	0002016-37.2017.5.12.0012	FLAVIO REINALDO PENNA	R\$ 164.046,25
10487/2021	0002085-32.2022.5.12.0000	0003972-50.2011.5.12.0028	ELAINE FRANKEN GOMES	R\$ 239.551,62
10492/2021	0002098-31.2022.5.12.0000	0001064-30.2019.5.12.0031	TATIANA G. DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 152.275,89
10496/2021	0002106-08.2022.5.12.0000	0000376-61.2019.5.12.0001	SERGIO ANTÔNIO LUIZ	R\$ 104.867,58
TOTAL A LIBERAR				R\$ 1.805.897,55

Atenciosamente,

Julio Cesar Martins Verfe
Coordenadoria da Execução da Fazenda Pública - Precatório

8 anexos



Prec. 1892-17.2022 - alvará assinado.pdf
779K



Prec. 1942-43.2022 - alvará assinado.pdf
336K



Prec. 1977-03.2022 - alvará assinado.pdf
686K



Prec. 2054-12.2022 - alvará assinado.pdf
337K



Prec. 2081-92.2022 - alvará assinado.pdf
717K



Prec. 2085-32.2022 - alvará assinado.pdf
350K



Prec. 2098-31.2022 - alvará assinado.pdf
625K



Prec. 2106-08.2022 - alvará assinado.pdf
576K



104/2375-2

22 FEV. 2023

ECONÔMICA
0920100-9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RP 0010398/2021

Processo: 0014200-72.2006.5.12.0024

OFÍCIO/ORDEN DE LIBERAÇÃO DE VALORES - PRECATÓRIO

DETERMINO ao(à) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal (agência 2375), ou a quem suas vezes fizer, na posse deste documento assinado eletronicamente, a proceder ao disposto nos itens abaixo, observando a data indicada para apuração dos juros e correção monetária:

1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTA JUDICIAL

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2375 - Conta Judicial nº: 04836207-8

Valor do Depósito: R\$ 689.991,87, com atualização a partir de 15/12/2022

Nome do Depositante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0001-03.

565.120,40

2) Transferir a importância de R\$ 556.308,47, atualizada desde a data indicada no item 1, a título de créditos devidos ao autor Everton Joni Machado, CPF nº 005.588.849-62 (na conta do seu procurador), para André Bono Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 37.100.391/0001-26, mediante depósito na conta corrente nº 24641-7, agência 3616-1, junto ao Banco do Brasil.

3) Recolher imposto de renda - RRA, para Everton Joni Machado, CPF nº 005.588.849-62:

4.839,16

Base de cálculo do IR: R\$ 4.761,73.

RRA/Quantidade de meses para apuração dos rendimentos acumulados: 170,00

IR a recolher: R\$ 0,00.

28.170,09

4) Recolher a importância de R\$ 27.730,83, atualizada desde a data indicada no item 1, para a UNIÃO/INSS (Contribuição Social - GPS CÓD. 1708 - contribuinte/identificador Everton Joni Machado - PIS nº 130.78230.72-3).

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 24/02/2023
TERMINAL: 1101HORA: 10:59:23
NSU:000248RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 2375/SC
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 2375 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 04836207-8
TELEFONE: - -NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
10000000000000467202200000000
CODIGO DO TRIBUNAL:
IAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
RT 12 REGIAO - SANTA CA

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO DO BRASIL S.A.
AG: 3616 CONTA-DV: 00000024641-7TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: JuridicaNOME: ANDRE BONO SOC INDIV ADVOC
CPF ou CNPJ: 37.100.391/0001-26

VALOR DA TED : 565.120,40

COMISSAO DA TED : 0,00

TOTAL : 565.120,40

AUTENTICACAO
EF23752402230680720000248 565.120,40RD1101CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
IMPEDIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
E INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2375 - TRT 12A REGIAO FLORIANOPOLIS, SC
DATA: 24/02/2023 HORA: 11:00:06
TERMINAL: 1101RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 2375.042.04836207-8	VALOR LEVANTADO 565.120,40
VALOR TOTAL LEVANTADO	565.120,40
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	565.120,40
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2375 - TRT 12A REGIAO FLORIANOPOLIS, SC
DATA: 24/02/2023 HORA: 11:28:12
TERMINAL: 1101RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 2375.042.04836207-8	VALOR LEVANTADO 134.700,80
VALOR TOTAL LEVANTADO	134.700,80
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	134.700,80
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2375 - TRT 12A REGIAO FLORIANOPOLIS, SC
 DATA: 24/02/2023 HORA: 11:26:36
 TERMINAL: 1101 NSU: 000280 AUT.: 0075

COMPROVANTE DE RETENCAO DE IMPOSTO DE RENDA
 EM LEVANTAMENTO DE DEPOSITO JUDICIAL

FONTE PAGADORA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CNPJ DA FONTE PAGADORA: 00.360.305/0001-04

NOME DO CONTRIBUINTE : EVERTON JONI MACHADO
 CPF/CNPJ: 005.588.849-62

CONTA JUDICIAL: 2375 042 04836207-8
 CLASS. TRIBUTACAO : Tributavel - IRRF_RRA
 VALOR DO LEVANTAMENTO: 134.700,80
 NUMERO DE MESES RRA: 170
 RENDIMENTO TRIBUTAVEL: 4.837,16
 VALOR DO IMPOSTO RETIDO: 0,00

2ª Via - Via Cliente

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓD. DE PAGAMENTO	1708	
		4. COMPETÊNCIA	28/02/2023	
		5. IDENTIFICADOR	13078230723	
		6. VALOR DO INSS	28.170,09	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO EVERTON JONI MACHADO		7.		
2. VENCIMENTO		28/02/2023	8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento da receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ao valor mínimo fixado.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10. ATM / MULTA E JUROS		
		11. TOTAL	28.170,09	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

Nº ID: 00013078230723 COD. PAG: 1708 COMP: 022023

CEF23752402230760784000281 28.170,09RD1101

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓD. DE PAGAMENTO	2909	
		4. COMPETÊNCIA	28/02/2023	
		5. IDENTIFICADOR	34028316000103	
		6. VALOR DO INSS	106.530,71	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		7.		
2. VENCIMENTO		28/02/2023	8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento da receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ao valor mínimo fixado.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10. ATM / MULTA E JUROS		
		11. TOTAL	106.530,71	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

N. ID: 34028316000103 COD. PAG: 2909 COMP: 022023

CEF23752402230770784000283 106.530,71RD1101



Serviços de Depósitos Judiciais



Extrato

Data de Emissão: 30/08/2023 - Hora: 16:18:56 #10

Conta 2375 / 042 / 04836207-8

Processo

Tribunal 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
 Vara PRECATORIOS TRT 12A REG - FLORIANOPOLIS/SC
 Número do Processo 00000467202200000000
 Número Único do Processo 00000467202200000000

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO	02.482.005/0001-23
Réu	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS	34.028.316/0001-03

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 7.891,23 C
 Bloqueado R\$ 0,00
 Total R\$ 7.891,23 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	137.827,04	137.827,04
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	201.851,95	339.678,99
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	125.058,51	464.737,50
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	179.783,20	644.520,70
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	76.027,58	720.548,28
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	205.609,90	926.158,18
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	447.251,50	1.373.409,68
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	119.345,38	1.492.755,06
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	116.979,43	1.609.734,49
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	469.911,15	2.079.645,64
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	149.616,59	2.229.262,23
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	552.192,40	2.781.454,63
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	161.155,67	2.942.610,30
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	156.694,87	3.099.305,17
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	130.617,05	3.229.922,22
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	132.079,33	3.362.001,55
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	133.953,81	3.495.955,36
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	689.991,87	4.185.947,23
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	235.856,28	4.421.803,51
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	83.982,59	4.505.786,10
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	71.113,78	4.576.899,88
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	254.078,25	4.830.978,13
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	164.046,25	4.995.024,38
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	239.551,62	5.234.576,00
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	152.275,89	5.386.851,89

Serviços de Depósitos Judiciais



Extrato

Data de Emissão: 30/08/2023 - Hora: 16:18:56 #10

15/12/2022	122022	CR DJ TB R	183.538,24	5.570.390,13
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	104.867,58	5.675.257,71
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	91.142,02	5.766.399,73
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	75.534,21	5.841.933,94
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	105.751,46	5.947.685,40
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	422.224,77	6.369.910,17
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	188.467,35	6.558.377,52
15/12/2022	122022	CR DJ TB R	103.160,89	6.661.538,41
15/12/2022	221214	Remuneração Básica	626,78	6.662.165,19
15/12/2022	44543	CRED JUROS	1.071,94	6.663.237,13
30/12/2022	221229	Remuneração Básica	7.527,22	6.670.764,35
30/12/2022	0	CRED JUROS	18.270,22	6.689.034,57
31/01/2023	230130	Remuneração Básica	13.920,22	6.702.954,79
31/01/2023	0	CRED JUROS	33.514,77	6.736.469,56
23/02/2023	0	DB A TRAB	97.935,52	6.638.534,04
23/02/2023	0	DB A TRAB	12.555,83	6.625.978,21
23/02/2023	0	DB A TRAB	27.662,83	6.598.315,38
23/02/2023	0	DB A TRAB	76.713,30	6.521.602,08
23/02/2023	0	DB A TRAB	239.538,01	6.282.064,07
23/02/2023	0	DB A TRAB	1.864,33	6.280.199,74
23/02/2023	0	DB A TRAB	133.133,89	6.147.065,85
23/02/2023	0	DB A TRAB	1.025,48	6.146.040,37
23/02/2023	0	DB A TRAB	203.697,80	5.942.342,57
23/02/2023	0	DB A TRAB	1.305,06	5.941.037,51
23/02/2023	0	DB A TRAB	89.055,55	5.851.981,96
23/02/2023	0	DB A TRAB	15.715,68	5.836.266,28
23/02/2023	0	DB A TRAB	560.812,22	5.275.454,06
23/02/2023	0	DB A TRAB	96.966,69	5.178.487,37
23/02/2023	0	DB A TRAB	24.241,68	5.154.245,69
23/02/2023	0	DB A TRAB	265.226,38	4.889.019,31
23/02/2023	0	DB A TRAB	94.886,65	4.794.132,66
23/02/2023	0	DB A TRAB	1.502,82	4.792.629,84
23/02/2023	0	DB A TRAB	49.616,38	4.743.013,46
23/02/2023	0	DB A TRAB	43.000,87	4.700.012,59
23/02/2023	0	DB A TRAB	182.402,60	4.517.609,99
23/02/2023	0	DB A TRAB	6.133,92	4.511.476,07
23/02/2023	0	DB A TRAB	1.149,12	4.510.326,95
23/02/2023	0	DB A TRAB	1.723,68	4.508.603,27
23/02/2023	0	DB A TRAB	96.502,84	4.412.100,43
23/02/2023	0	DB A TRAB	13.159,47	4.398.940,96
23/02/2023	0	DB A TRAB	16.540,97	4.382.399,99
23/02/2023	0	DB A TRAB	37.468,34	4.344.931,65
23/02/2023	0	DB A TRAB	137.387,77	4.207.543,88
23/02/2023	0	DB A TRAB	14.564,34	4.192.979,54
23/02/2023	0	DB A TRAB	69.862,52	4.123.117,02

Serviços de Depósitos Judiciais



Extrato

Data de Emissão: 30/08/2023 - Hora: 16:18:56 #10

23/02/2023	0	DB A TRAB	22.702,23	4.100.414,79
23/02/2023	0	DB A TRAB	215.304,40	3.885.110,39
23/02/2023	0	DB A TRAB	102.144,48	3.782.965,91
23/02/2023	0	DB A TRAB	111.366,81	3.671.599,10
23/02/2023	0	DB A TRAB	103.309,11	3.568.289,99
23/02/2023	0	DB A TRAB	15.496,37	3.552.793,62
23/02/2023	0	DB A TRAB	95.231,38	3.457.562,24
23/02/2023	0	DB A TRAB	20.406,72	3.437.155,52
23/02/2023	0	DB A TRAB	20.406,72	3.416.748,80
23/02/2023	230222	Remuneração Básica	4.348,15	3.421.096,95
23/02/2023	0	CRED JUROS	26.467,62	3.447.564,57
24/02/2023	0	DB A TRAB	565.120,40	2.882.444,17
24/02/2023	0	DB A TRAB	134.700,80	2.747.743,37
24/02/2023	0	DB A TRAB	86.834,64	2.660.908,73
24/02/2023	0	DB A TRAB	20.815,75	2.640.092,98
24/02/2023	0	DB A TRAB	1.379,26	2.638.713,72
24/02/2023	0	DB A TRAB	18.009,78	2.620.703,94
24/02/2023	0	DB A TRAB	22.827,07	2.597.876,87
24/02/2023	0	DB A TRAB	143.817,67	2.454.059,20
24/02/2023	0	DB A TRAB	243.346,12	2.210.713,08
24/02/2023	0	DB A TRAB	106.530,71	2.104.182,37
24/02/2023	0	DB A TRAB	108.281,56	1.995.900,81
24/02/2023	0	DB A TRAB	46.406,39	1.949.494,42
24/02/2023	0	DB A TRAB	258.102,85	1.691.391,57
24/02/2023	0	DB A TRAB	77.231,86	1.614.159,71
24/02/2023	230223	Remuneração Básica	158,90	1.614.318,61
24/02/2023	0	CRED JUROS	614,18	1.614.932,79
28/02/2023	230227	Remuneração Básica	223,31	1.615.156,10
28/02/2023	0	CRED JUROS	1.439,15	1.616.595,25
03/03/2023	32023	CR DJ TB R	15.715,68	1.632.310,93
03/03/2023	230302	Remuneração Básica	335,88	1.632.646,81
03/03/2023	0	CRED JUROS	520,38	1.633.167,19
03/03/2023	230302	Remuneração Básica	2,11	1.633.169,30
03/03/2023	44621	CRED JUROS	2,53	1.633.171,83
07/03/2023	0	DB A TRAB	15.729,07	1.617.442,76
07/03/2023	230306	Remuneração Básica	339,32	1.617.782,08
07/03/2023	0	CRED JUROS	1.051,59	1.618.833,67
10/03/2023	0	DB A TRAB	76.976,31	1.541.857,36
10/03/2023	0	DB A TRAB	33.983,25	1.507.874,11
10/03/2023	0	DB A TRAB	22.152,26	1.485.721,85
10/03/2023	0	DB A TRAB	134.019,62	1.351.702,23
10/03/2023	0	DB A TRAB	25.668,12	1.326.034,11
10/03/2023	0	DB A TRAB	44.490,84	1.281.543,27
10/03/2023	0	DB A TRAB	19.069,56	1.262.473,71
10/03/2023	0	DB A TRAB	9.329,85	1.253.143,86



Extrato

Data de Emissão: 30/08/2023 - Hora: 16:18:56 #10

10/03/2023	0	DB A TRAB	8.085,88	1.245.057,98
10/03/2023	0	DB A TRAB	204.936,74	1.040.121,24
10/03/2023	0	DB A TRAB	4.004,02	1.036.117,22
10/03/2023	0	DB A TRAB	120.792,85	915.324,37
10/03/2023	0	DB A TRAB	56.843,70	858.480,67
10/03/2023	0	DB A TRAB	5.995,26	852.485,41
10/03/2023	0	DB A TRAB	14.057,12	838.428,29
10/03/2023	0	DB A TRAB	15.619,03	822.809,26
10/03/2023	0	DB A TRAB	15.619,03	807.190,23
10/03/2023	0	DB A TRAB	15.619,03	791.571,20
10/03/2023	0	DB A TRAB	15.619,03	775.952,17
10/03/2023	0	DB A TRAB	15.619,03	760.333,14
10/03/2023	0	DB A TRAB	15.619,03	744.714,11
10/03/2023	230309	Remuneração Básica	504,54	745.218,65
10/03/2023	0	CRED JUROS	781,78	746.000,43
13/03/2023	0	DB A TRAB	131.007,88	614.992,55
13/03/2023	0	DB A TRAB	56.146,23	558.846,32
13/03/2023	0	DB A TRAB	59.211,45	499.634,87
13/03/2023	0	DB A TRAB	11.928,05	487.706,82
13/03/2023	0	DB A TRAB	394.053,99	93.652,83
13/03/2023	0	DB A TRAB	4.905,08	88.747,75
13/03/2023	0	DB A TRAB	80.209,76	8.537,99
13/03/2023	230310	Remuneração Básica	77,49	8.615,48
13/03/2023	0	CRED JUROS	360,19	8.975,67
31/03/2023	0	DB A TRAB	1.381,28	7.594,39
31/03/2023	230330	Remuneração Básica	13,02	7.607,41
31/03/2023	0	CRED JUROS	26,07	7.633,48
31/03/2023	230330	Remuneração Básica	0,79	7.634,27
31/03/2023	0	CRED JUROS	1,23	7.635,50
28/04/2023	230427	Remuneração Básica	6,30	7.641,80
28/04/2023	0	CRED JUROS	38,21	7.680,01
31/05/2023	230530	Remuneração Básica	16,49	7.696,50
31/05/2023	0	CRED JUROS	38,48	7.734,98
30/06/2023	230629	Remuneração Básica	13,87	7.748,85
30/06/2023	0	CRED JUROS	38,74	7.787,59
31/07/2023	230728	Remuneração Básica	12,38	7.799,97
31/07/2023	0	CRED JUROS	39,00	7.838,97





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
GAB. PRECATÓRIOS
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico haver saldo remanescente, conforme extrato bancário (#id:0f80a0a).

Tendo em vista o saldo remanescente, proveniente de rendimentos da conta judicial, expeça-se o ofício para liberação dos valores para a conta bancária informada pela parte requerente, de forma proporcional.

Intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para manifestação no prazo de 05 dias, entendendo-se o silêncio como anuência.

Realizada a juntada dos extratos de comprovação, informe-se à Vara do Trabalho de origem, por e-mail, com cópia deste despacho e do comprovante de transferência bancária, informando-se o pagamento do valor remanescente e a consequente quitação do precatório.

Após, dê-se baixa no sistema próprio e archive-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 08 de setembro de 2023.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz(a) Auxiliar de Precatórios



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 08/09/2023 17:09:03 - bed5f02
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23090813494931300000024485094?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23090813494931300000024485094



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RP: 10398/2021

Processo: 0014200-72.2006.5.12.0024

OFÍCIO/ORDEN DE LIBERAÇÃO DE VALORES - PRECATÓRIO

DETERMINO à Sra. Gerente da Caixa Econômica Federal (agência 2375), ou a quem suas vezes fizer, na posse deste documento assinado eletronicamente, a proceder ao disposto nos itens abaixo, observando a data indicada para apuração dos juros e correção monetária:

1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTA JUDICIAL

Banco: Caixa Econômica Federal **Agência: 2375 - Conta Judicial nº: 04836207-8**

Valor do Depósito: **R\$ 257,09, com atualização a partir de 30/08/2023**

Nome do Depositante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316 /0001-03

2) Transferir a importância de **R\$ 207,29**, atualizada desde a data indicada no item 1, a título de créditos devidos ao autor EVERTON JONI MACHADO, CPF nº 005.588.849-62, na conta do seu procurador **ANDRÉ BONO S/C DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.100.391/0001-26**, mediante depósito na conta corrente 24641-7, agência 3616-1, junto ao Banco do Brasil.

3) Recolher imposto de renda – RRA, para **EVERTON JONI MACHADO, CPF nº 005.588.849-62**:

Base de cálculo do IR: **R\$ 207,29**

RRA/Quantidade de meses para apuração dos rendimentos acumulados: **1,00**

IR a recolher: **R\$ 0,00**

4) Recolher a importância de **R\$ 49,80**, atualizada desde a data indicada no item 1, para a UNIÃO/INSS (Contribuição Social - **GPS CÓD. 2909** -

contribuinte/identificador Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0001-03).

Cumpridas as determinações contidas no presente ofício/ordem de liberação, deverão ser encaminhados, com a maior brevidade possível, os respectivos comprovantes a esta Coordenadoria.

FLORIANOPOLIS/SC, 26 de setembro de 2023.

ROBERTO MASAMI NAKAJO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MASAMI NAKAJO - Juntado em: 26/09/2023 09:10:20 - 3a6c69b
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23092517505916600000024660855?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23092517505916600000024660855



Precatórios <precatorio@trt12.jus.br>

ORDENS DE LIBERAÇÕES - CORREIOS

1 mensagem

Precatórios <precatorio@trt12.jus.br>

26 de setembro de 2023 às 16:58

Para: B2375SC01 - Judiciário <ag2375sc01@caixa.gov.br>

Prezada Sra. Sandra Elizabeth Lehen,
Gerente Geral de Rede da CEF

Encaminho, em anexo, as Ordens de Liberações de Valores abaixo descritas, solicitando transferência de valores referentes a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos .

Observação: o(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) diretamente para o(s) beneficiário(s) listado(s) na(s) ordem(ns) de liberação.

RP	PRECATÓRIO	PROCESSO	AUTOR	VALOR
10373/2020	0001331-90.2022.5.12.0000	0000470-69.2017.5.12.0036	LUIZ EMILIO BRAND JÚNIOR	R\$ 31,29
10382/2020	0001339-67.2022.5.12.0000	0001113-42.2017.5.12.0031	JAIME RODOLFO ESSER	R\$ 33,96
10420/2020	0001362-13.2022.5.12.0000	0010374-61.2013.5.12.0034	LUIZ DE PAULA CRUZ JUNIOR	R\$ 87,88
10419/2020	0001361-28.2022.5.12.0000	0001371-85.2014.5.12.0054	LUIZ CARLOS ANTON	R\$ 28,14
10436/2020	001370-87.2022.5.12.0000	0000420-57.2015.5.12.0054	CARLOS H. SCHWEICKARDT	R\$ 49,91
10445/2020	0001375-12.2022.5.12.0000	0000546-40.2014.5.12.0023	THAYSE GENUINO PATRICIO	R\$ 60,05
10471/2020	0001396-85.2022.5.12.0000	0001566-44.2017.5.12.0061	ALTAMIR ADRIANO	R\$ 39,40
10033/2021	0001681-78.2022.5.12.0000	0001193-79.2016.5.12.0018	CESAR AUGUSTO REGOSO	R\$ 49,21
10042/2021	0001687-85.2022.5.12.0000	0000734-98.2017.5.12.0032	NIVALDO RIBEIRO	R\$ 55,75
10065/2021	0001714-68.2022.5.12.0000	0002973-38.2017.5.12.0012	ALDO RUBEN NERLING	R\$ 205,74
10067/2021	0001716-38.2022.5.12.0000	0001928-21.2017.5.12.0037	STEVESON TIBES SARMENTO	R\$ 51,35
10071/2021	0001717-23.2022.5.12.0000	0004118-36.2012.5.12.0035	EVANIO ERNANDIO DA SILVA	R\$ 76,61
10109/2021	0001748-43.2022.5.12.0000	0000381-76.2017.5.12.0026	LUIS CESAR NOGARA SOUZA	R\$ 166,64
10129/2021	0001765-79.2022.5.12.0000	0000361-75.2018.5.12.0018	ALICE BAY MACHADO	R\$ 44,47
10131/2021	0001768-34.2022.5.12.0000	0000741-49.2015.5.12.0036	CAROLIJA DA SILVA BERGER	R\$ 43,59
10132/2021	0001769-19.2022.5.12.0000	0001483-40.2016.5.12.0036	AYSER FERNANDES REGIS	R\$ 175,09
10220/2021	0001836-81.2022.5.12.0000	0226600-94.2008.5.12.0047	DANIEL SILVA DE CARVALHO	R\$ 157,32
10237/2021	0001849-80.2022.5.12.0000	0001897-88.2017.5.12.0008	MARIONI DREHER BORGES	R\$ 70,22
10240/2021	0001853-20.2022.5.12.0000	0000922-41.2019.5.12.0026	MARCO ANTÔNIO BENDIN	R\$ 38,44
10250/2021	0001861-94.2022.5.12.0000	0000460-08.2015.5.12.0032	ARCEU RODRIGUES DE LIMA	R\$ 75,21
10282/2021	0001892-17.2022.5.12.0000	0000185-13.2019.5.12.0002	MARCIA REGINA SOARES BORGES	R\$ 46,60
10286/2021	0001894-84.2022.5.12.0000	0010108-60.2012.5.12.0050	ELISABETE JAMIELNIAK	R\$ 66,99
10347/2021	0001942-43.2022.5.12.0000	0000691-21.2018.5.12.0035	ELIO JOSÉ MARTINS	R\$ 28,33

10398/2021	0001977-03.2022.5.12.0000	0014200-72.2006.5.12.0024	EVERTON JONI MACHADO	R\$ 257,09
10467/2021	0002054-12.2022.5.12.0000	0002794-43.2015.5.12.0055	ODAIR DA SILVA	R\$ 94,67
10484/2021	0002081-92.2022.5.12.0000	0002016-37.2017.5.12.0012	FLAVIO REINALDO PENNA	R\$ 61,12
10487/2021	0002085-32.2022.5.12.0000	0003972-50.2011.5.12.0028	ELAINE FRANKEN GOMES	R\$ 89,26
10492/2021	0002098-31.2022.5.12.0000	0001064-30.2019.5.12.0031	TATIANA G. DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 56,74
10495/2021	0002105-23.2022.5.12.0000	0000369-11-2015.5.12.0001	EMERSON LUIZ DIAS AZEVEDO	R\$ 68,39
10496/2021	0002106-08.2022.5.12.0000	0000376-61.2019.5.12.0001	SERGIO ANTÔNIO LUIZ	R\$ 39,07
TOTAL A LIBERAR				R\$ 2.348,53

Julio Cesar Martins Verfe

Coordenadoria da Execução da Fazenda Pública - Precatório

30 anexos
 **Prec. 1331-90.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 1339-67.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 1361-28.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1362-13.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 1370-87.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1375-12.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1396-85.2022 - Alvará Assinado.pdf**
69K

 **Prec. 1681-78.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 1687-85.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1714-68.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1716-38.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1717-23.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1748-43.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1765-79.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1768-34.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1769-19.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1836-81.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1849-80.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1853-20.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 1861-94.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 1892-17.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 1894-84.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1942-43.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 1977-03.2022 - Alvará Assinado.pdf**
68K

 **Prec. 2054-12.2022 - Alvará Assinado.pdf**
58K

 **Prec. 2081-92.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 2085-32.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 2098-31.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K

 **Prec. 2105-23.2022 - Alvará Assinado.pdf**
67K

 **Prec. 2106-08.2022 - Alvará Assinado.pdf**
57K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2375 - TRT 12A REGIAO FLORIANOPOLIS, SC
DATA: 27/09/2023
TERMINAL: 1101
HORA: 12:37:40

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2375.042.04836207-8	258,60
VALOR TOTAL LEVANTADO	258,60
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	258,60
SAQUE EM ESPECIE	0,00

RP: 10398/2021

Processo: 0014200-72.2006.5.12.0024

OFÍCIO/ORDEN DE LIBERAÇÃO DE VALORES - PREC 1ª Via - Via Cliente

DETERMINO à Sra. Gerente da Caixa Econômica Federal (agência 2375), ou a quem suas vezes fizer, na posse deste documento assinado eletronicamente, a proceder ao disposto nos itens abaixo, observando a data indicada para apuração dos juros e correção monetária:

1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTA JUDICIAL

Banco: Caixa Econômica Federal **Agência: 2375 - Conta Judicial nº: 04836207-8**

Valor do Depósito: **R\$ 257,09, com atualização a partir de 30/08/2023**

Nome do Depositante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0001-03 **258,60**

2) Transferir a importância de **R\$ 207,29** **208,50** atualizada desde a data indicada no item 1, a título de créditos devidos ao autor EVERTON JONI MACHADO, CPF nº 005.588.849-62, na conta do seu procurador **ANDRÉ BONO S/C DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.100.391/0001-26**, mediante depósito na conta corrente 24641-7, agência 3616-1, junto ao Banco do Brasil.

3) Recolher imposto de renda - RRA, para **EVERTON JONI MACHADO, CPF nº 005.588.849-62:**

Base de cálculo do IR: **R\$ 207,29** **208,50**

RRA/Quantidade de meses para apuração dos rendimentos acumulados: **1,00**

IR a recolher: **R\$ 0,00**

4) Recolher a importância de **R\$ 49,80** **50,10** atualizada desde a data indicada no item 1, para a UNIÃO/INSS (Contribuição Social - **GPS CÓD. 2909** -

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 27/09/2023
TERMINAL: 1101

HORA: 12:37:12
NSU: 000265

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 2375/SC
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 2375 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 04836207-8
TELEFONE: -

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
0000000000000467202200000000
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 12 REGIAO - SANTA CA

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 3616 CONTA-DV: 00000024641-7

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: ANDRE BONO S/C DE ADVOC
CPF ou CNPJ: 37.100.391/0001-26

VALOR DA TED : 208,50
TARIFA DA TED : 0,00
TOTAL : 208,50

AUTENTICACAO
CEF23752709230700720000265 208,50RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2375 - TRT 12A REGIAO FLORIANOPOLIS, SC
DATA: 27/09/2023 HORA: 12:36:33
TERMINAL: 1101 NSU: 000264 AUT.: 0069

COMPROVANTE DE RETENCAO DE IMPOSTO DE RENDA
EM LEVANTAMENTO DE DEPOSITO JUDICIAL

FONTE PAGADORA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ DA FONTE PAGADORA: 00.360.305/0001-04

NOME DO CONTRIBUINTE : EVERTON JONI MACHADO
CPF/CNPJ: 005.588.849-62

CONTA JUDICIAL: 2375 042 04836207-8
CLASS. TRIBUTACAO : Tributavel - IRRF_RRA
VALOR DO LEVANTAMENTO: 258,60
NUMERO DE MESES RRA: 1
RENDIMENTO TRIBUTAVEL: 208,50
VALOR DO IMPOSTO RETIDO: 0,00

2ª Via - Via Cliente

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓD. DE PAGAMENTO	2909
		4. COMPETÊNCIA	30/09/2023
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS		5. IDENTIFICADOR	34028316000103
		6. VALOR DO INSS	50,10
2. VENCIMENTO 30/09/2023		7.	
		8.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento da receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ao valor mínimo fixado.		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM / MULTA E JUROS	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA N.ID:34028316000103 COD.PAG:2909 COMP:092023		11. TOTAL	50,10
		CEF23752709230690784000263 50,10RD1101	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL

Certidão de Quitação

11/10/2023

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que a RP nº 10398/2021, referente ao processo nº 0014200-72.2006.5.12.0024, no valor total de R\$ 700.079,80 (setecentos mil, setenta e nove reais e oitenta centavos), encontra-se devidamente quitada, como a seguir:

Histórico de Pagamento

1º Pagamento realizado em 28/02/2023. Autorização de Pagamento nº 01263:

Nome	Líquido (R\$)	I.R. (R\$)	INSS Beneficiário (R\$)	INSS Executado (R\$)	FGTS (R\$)	Custas Judiciais (R\$)
EVERTON JONI MACHADO	565.328,90	0,00	28.170,09	106.580,81	0,00	0,00

Certifico, outrossim, que os valores depositados na(s) conta(s) judicial (is) para pagamento da referida RP foram utilizados integralmente e, ainda, que o(s) respectivo(s) saldo(s) está(ão) zerado(s).

Validado o pagamento, a Divisão de Precatório procedeu a baixa da RP nº 10398/2021.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

COORDENADORIA DA EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

Destinatário:

EVERTON JONI MACHADO

Fica V.S^a(a) intimado(a) para ficar ciente de que, diante do pagamento do precatório, foi realizada a transferência bancária (#id:55e3a6f e #id:a6015c7), para o crédito do(s) beneficiário(s).

FLORIANOPOLIS/SC, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO FERREIRA MORAES

Assessor



Assinado eletronicamente por: FERNANDO FERREIRA MORAES - Juntado em: 25/10/2023 14:15:57 - 7f15f6d
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23102514155490800000024912283?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23102514155490800000024912283



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO

por CARTA REGISTRADA

Destinatário:

EVERTON JONI MACHADO

Rua Joao Avelino Cidral, 216, IPEROBA, SAO FRANCISCO DO SUL/SC - CEP: 89240-000

Fica V.S^a(a) intimado(a) para ficar ciente de que, diante do pagamento do precatório, foi realizada a transferência bancária (#id:55e3a6f e #id:a6015c7), para o crédito do(s) beneficiário(s).

FLORIANOPOLIS/SC, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO FERREIRA MORAES

Assessor



Assinado eletronicamente por: FERNANDO FERREIRA MORAES - Juntado em: 25/10/2023 14:15:57 - 4bea8e9
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23102514155504200000024912284?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23102514155504200000024912284



Precatórios <precatório@trt12.jus.br>

Precatórios - Ordem de Liberação de Valores - EBCT - Correios

1 mensagem

Precatórios <precatório@trt12.jus.br>

25 de outubro de 2023 às 16:56

Para: "Vara de São Bento do Sul (VARA_SBS)" <vara_sbs@trt12.jus.br>

Senhor(a) Diretor(a)

Envio o ofício de transferência de valores, comprovante de depósitos e planilha de atualização do precatório descrito abaixo, em que é ré a EBCT - Correios:

O(s) precatório(s) quitado(s), em razão de se tratarem de autos eletrônicos, será(ão) arquivado(s).

Observo que consta da tabela os valores atualizados pela CEF quando da data de transferência.

RP	Precatório - PJe2	Processo	Vara do Trabalho	Posição	Autor	Valor	Valor transferido
10398/2021	0001977-03.2022.5.12.0000	0014200-72.2006.5.12.0024	São Bento do Sul	26	EVERTON JONI MACHADO	R\$ 689.991,27	R\$ 700.079,80
TOTAL REPASSADO						R\$ 689.991,27	R\$ 700.079,80

Atenciosamente,

Fernando Moraes

Coordenadoria da Execução da Fazenda Pública - PRECATÓRIO

Secretaria da Execução e Precatórios - SEXEC



26. VT São Bento do Sul - Precat 0001977-03.2022.5.12.0000 - ATOPrd 0014200-72.2006.5.12.0024.pdf
1721K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
PRECATÓRIOS
Relator: JOSE ERNESTO MANZI
Precat 0001977-03.2022.5.12.0000
REQUERENTE: EVERTON JONI MACHADO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Em cumprimento ao r. despacho de #id:bed5f02 procedo o arquivamento do presente expediente.

FLORIANOPOLIS/SC, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO FERREIRA MORAES

Assessor



Assinado eletronicamente por: FERNANDO FERREIRA MORAES - Juntado em: 25/10/2023 18:51:44 - c10b92c
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23102518514353500000024918734?instancia=2>
Número do processo: 0001977-03.2022.5.12.0000
Número do documento: 23102518514353500000024918734

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d253f59	06/06/2022 20:18	TERMO DE ABERTURA	Petição Inicial
24886e0	06/06/2022 20:18	01-REQUISIÇÃO	Documento Diverso
c1ea835	06/06/2022 20:18	02-DOCUMENTOS-otimizado_1	Documento Diverso
79c9014	06/06/2022 20:18	02-DOCUMENTOS-otimizado_2	Documento Diverso
91c20b1	06/06/2022 20:18	02-DOCUMENTOS-otimizado_3	Documento Diverso
10a61ae	06/06/2022 20:18	03-CADASTRO - PLANILHA - DESPACHO	Documento Diverso
a07b651	06/06/2022 20:18	04-OFÍCIO SEGEp-NUPRE nº 690	Ofício
f4295be	30/06/2022 18:16	Juízo 100% digital e sobrestamento	Certidão
9569e6b	30/06/2022 18:17	Intimação	Intimação
da0116a	30/06/2022 18:17	Intimação	Intimação
2c34aaf	25/11/2022 10:40	Despacho	Despacho
8989448	25/11/2022 10:41	Intimação	Intimação
4e93f0a	25/11/2022 14:00	E-mail para o perito - dados bancários	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
268c651	25/11/2022 14:28	Perito - dados bancários	Documento Diverso
cc7ab7f	08/12/2022 18:30	DADOS BANCÁRIOS	Manifestação
ce89797	23/12/2022 10:45	Manifestação	Manifestação
7fb95cc	23/12/2022 10:45	guia_trabalhista Everton Joni Machado	Documento Diverso
5091b61	08/02/2023 13:43	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
8106fca	08/02/2023 13:44	Boleto para depósito	Documento Diverso
ceb1f17	08/02/2023 13:46	Extrato Bancário	Extrato Bancário
5c448c9	08/02/2023 13:48	Documento Receita Autor	Documento Diverso
d16c253	08/02/2023 13:49	Documento Receita Advogado	Documento Diverso
a5c3940	08/02/2023 18:13	Despacho	Despacho
de5c2c5	08/02/2023 18:14	Intimação	Intimação
54b4a66	17/02/2023 12:21	Alvará	Alvará
091aa6a	06/03/2023 18:51	E-mail para CEF	Documento Diverso
55e3a6f	07/03/2023 15:27	Comprovante liberação alvará	Documento Diverso
0f80a0a	06/09/2023 14:33	Extrato Bancário	Extrato Bancário
bed5f02	08/09/2023 17:09	Despacho	Despacho
3a6c69b	26/09/2023 09:10	Alvará	Alvará
2ab665b	26/09/2023 17:04	E-mail para CEF - Alvará	Documento Diverso
a6015c7	29/09/2023 13:42	Comprovante CEF	Documento Diverso
bc00f46	11/10/2023 16:04	Certidão de quitação	Certidão

7f15f6d	25/10/2023 14:15	Intimação	Intimação
4bea8e9	25/10/2023 14:15	Intimação	Intimação
0128cf5	25/10/2023 17:58	E-mail para VT São Bento do Sul	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
c10b92c	25/10/2023 18:51	Termo de Arquivamento	Certidão